

aos freguezes, lhes ensinarem como se administra o Baptismo; E examinem se as Partheyras o sabem, n. 62.

Parochos expliquem aos padrinhos do Baptismo a obrigaçã, E parentesco em que ficaõ, n. 65.

Parochos que não guardarem o disposto pela Constituiçã acerca dos padrinhos, E madrinhas, que penas haverãõ, n. 67.

Parochos não dem, ou passem certidoes, do livro do Baptismo, sem que para isso preceda licença, n. 74.

Parochos não levem cousa alguma dos assentos que fizerem no livro do Baptismo, n. 75.

Vide verbum Baptismo.

Parochos, quando se administrar na sua Freguesia o Sacramento da Confirmação, o que fara, E advertirá antecedentemente aos freguezes, num. 78.

Parochos, como, E em que forma devãõ fazer os assentos dos chrisnados, n. 81. E 82.

Parochos são obrigados a se informar das pessoas que estão por chrismar, para o dizerem aos Visitadores, num. 81.

Parochos quando devãõ celebrar, num. 91.

Parochos devem renovar o Sacramento da Eucharistia de quinze em quinze dias ao menos, n. 95.

Parochos, antes de administrar a Sagrada Eucharistia pela desobriga da Quaresma, que diligencias farãõ acerca dos q haõ de commungar, n. 97.

Parochos que penas haverãõ, quando

por culpa delles falecer alguma pessoa na sua Freguesia sem o Sacramento da Eucharistia, n. 109.

Parochos quando poderãõ levantar Altar na casa dos enfermos, para nella se lhes dizer Missa, E administrar a Eucharistia, n. 110.

Parochos acerca de expor a Sagrada Eucharistia. Vide verbum Eucharistia.

Parochos encomendem a seus freguezes, que se confessem ao menos nas quatro festas principaes do anno, além da obrigaçã da Quaresma, n. 137.

Parochos, como, quando, E até que tempo farãõ o rol da desobriga da Quaresma, E admoestarãõ a seus freguezes, para que satisfaçãõ ao preceyto, n. 145.

Parochos, como, E em que tempo, E forma devãõ trazer, ou mandar ao Provisor o rol da desobriga da Quaresma, E com elle o dos declarados, n. 149. E seq.

Parochos como se haverãõ com os prezos da Cadea acerca da desobriga da Quaresma, E com os doentes dos Hospitales, n. 152. E 153.

Parochos como se haverãõ com os vagabundos na desobriga da Quaresma, n. 154. E 155.

Parochos, acerca de visitar os enfermos das suas Freguesias para os confessar. Vide verbum Confessor, Confissão, Doentes.

Parochos, acerca dos Santos Oleos. Vide verbum Oleos Santos.

Parochos, que penas haverãõ falecendo algum freguez por culpa, ou negligencia

- cia sua sem o Sacramento da Extrema Unção, n. 204.
- Parochos acerca da administração do Sacramento da Extrema Unção. Vide verbum Extrema Unção.
- Parochos não recebem a contrahentes que não forem naturaes do Arcebispado, ou houverem residido em outro por mais de seis mezes, n. 273.
- Parochos que receberem, ou derem as bençoens a freguez alheyo sem licença do proprio Parocho, ou Prelado, que penas tem, n. 283.
- Parochos declarem aos freguezes os impedimentos do matrimonio, para que os saybaõ, & a obrigação que tem de os noticiar, sabendo que algum contrahente os tenha, n. 284 & 285.
- Parochos como se haverão acerca da assistência, & celebração do matrimonio, & no mais a elle pertencente. Vide verbum Matrimonio.
- Parochos como se haverão no casamento dos escravos. Vide verbum Escravos, ou Matrimonio.
- Parochos são obrigados noticiar ao Provisor da vacatura de alguma Igreja Parochial que lhes ficar vizinha, num. 524.
- Parochos, que por velhice, doença, ou outra insufficiencia não puderem cumprir com o seu officio, como então se haverá o Provisor, n. 535. & seq.
- Parochos devem viver, & morar dentro dos limites de suas Freguezias, n. 538.
- Parochos, ainda que tenham Coadjuutores nem porisso ficam desobrigados da residencia, & administração dos Sacramentos per si a seus freguezes, n. 539.
- Parochos que se ausentarem de suas Igrejas por mais tempo do que lhes he permittido, & não deyxarem nellas Sacerdotes idoneos, que penas haverão, n. 544.
- Parochos são obrigados a residir toda a Quaresma até a Dominga do Bom Pastor nas suas Parochias, n. 545.
- Parochos que se ausentarem de suas Freguezias por causa das doenças contagiosas, que penas haverão, n. 546.
- Parochos que obrigação tenham de dizer Missa a seus freguezes em todos os Domingos, & dias Santos de guarda, & de lhes fazer prégaçoens, n. 547. & seq.
- Parochos, quando, & em que fôrma devão fazer Estação aos freguezes: & antes della vejaõ os papeis que têm de publicar, n. 585. & seq.
- Parochos quando reprehenderem, ou multarem os freguezes, o fação paternalmente, & não com palavras escandalosas, & como devão ser recebidos, & tratados delles, n. 596. & 597.
- Parochos como applicarão as multas que fizerem aos freguezes, & se haverão contra os que não satisfizerem, n. 599.
- Parochos são obrigados a dar certidões aos freguezes que quizerem recorrer acerca das multas que lhes fizerem, & como então se haverão, n. 600.
- Parochos que aceytarem Thesoureyro, ou Sacristão sem fiança, & assim lhe fizerem entrega dos bens da Igreja, & sem ser por inventario, que penas haverão, n. 612.

Parochos em que tempo poderã ser citados, & proceder-se nas suas causas, n. 677. & seq.

Parochos nas suas Freguesias tenham cuydado em que se não pinte, ou levante Cruz em lugares immundos, & indecentes, n. 703.

Parochos são obrigados a fazer inventario dos moveys de suas Igrejas, & das que lhes forem filiaes, n. 715. & 717.

Parochos como se haverão com as pessoas que quizerem usar de cadeyras de espaldas nas Igrejas, & que tambem elles não usem dellas, num. 733. & 734.

Parochos como se haverão no fazer dos testamentos, sendo para isso chamados, n. 783. & seq.

Parochos dem em cada anno o rol dos defunços, que falecerão com testamento, ao fuz dos Resíduos, assim Ecclesiastico, como secular, conforme a alternativa, n. 805.

Parochos, que suffragios procurarão fazer pelos que falecerem ab intestado, & pelos escravos, & menores em idade, n. 836. & seq.

Parochos acerca das sepulturas. Vide verbum Sepulturas.

Parochos que entrarem de novo digão huma Missa pela alma do Parocho seu antecessor; & falecendo o Parocho, o que advertirão aos freguezes, n. 866.

Parochos quando, & que titulos das Constituiçoens sejam obrigados ler a seus freguezes, n. 1312. & seq.

Parteyras quando poderão baptizar a

criança que perigar com o parto, & em que parte do corpo, n. 44.

Parteyras, os Parochos lhes ensinem o modo com q̄ hão de baptizar no caso de necessidade, n. 62.

Paschoa, ou tempo Paschal, como se repete em ordem ao preceyto da desobriga, n. 86.

Patrimonio qual deva ser, para que a titulo delle se possa hum sugeyto ordenar, & como depois se não poderá alhear, & que diligencias se devão fazer para elle, n. 228. & seq.

Peccados, por mais enormes que sejam, não se occultem na Confissã, n. 132.

Peccados reservados do Arcebispado, delles pôdem ser absoltos os Sacerdotes pela licença que se concede aos Confessores, excepto o da excommunição mayor, n. 138.

Peccados ainda que sejam reservados, no artigo da morte pôde qualquer Confessor absolver delles, n. 169.

Peccados reservados do Arcebispado, quaes, & quantos sejam, n. 177.

Peccados mortaes, quantos, & quaes sejam, n. 560.

Peccados contra o Espirito Santo, quantos, & quaes sejam, n. 572.

Peccados que bradão ao Ceo, quantos, & quaes sejam, n. 573.

Peccados como se darã a absolvição delles. Vide verbum Absolvição.

Peccadores, publicos não sejam admittidos a commungar, n. 88.

Peccadores occultos quando se lhes negarã a Eucharistia, & quando se lhes administrara, ibid.

Pedidores de esmolas, ou Peditorios. Vide

de

- de verbum *Esmolas*.
- Pedra de Ara*, como a haverá nas Igrejas, & Sacrarios. Vide verbum *Igrejas*, & *Sacrarios*.
- Penas pecuniarias impostas nestas Constituições*, a quem se devaõ applicar, n. 1079 & seq.
- Penas são arbitrarias ao Juiz para as accrescentar, ou moderar*, conforme a prova, & circumstancias dos delictos, n. 1083.
- Penas pôdem moderallas os Juizes por via de embargos*, & passando estas em cousa julgada, só o Prelado as pôde commutar, ou perdoar, n. 1084.
- Penas de excommunhões impostas nestas Constituições*. Vide verbum *Excommunhões*.
- Penas impostas nos crimes*, & casos contidos nestas Constituições. Vêjaõ-se nomes dos ditos crimes.
- Penhores a Clerigos se não fação pelos Ministros da Justiça secular*, & com que penas, n. 652.
- Penitencia Sacramento*, sua materia, forma, Ministro, & o mais a ella pertencente. Vide verbum *Confissão*, & *Confessores*.
- Pensão de Beneficio*, qual, & como deva ser, para que a titulo della se possa alguém ordenar, n. 229.
- Pensão, ou foro de frutos*, & novidades não se tire primeyro que o dizimo, do monte de que se houver de armar, n. 421.
- Perigo de morte*. Vide verbum *Artigo de morte*.
- Perjuros*, como serãõ castigados. Vide verbum *Juramento falso*.
- Pesqueyras*, & pessoas dizimos, como de huma, & outra cousa se deva pagar o dizimo, num. 424. & 425.
- Pessoas da Santissima Trindade são tres*, & como se entenda este *Mysterio*, n. 552.
- Pia baptismal como a deva haver em todas as Igrejas Parochiaes, & Capellas*, que tiverem applicados, n. 3768. & 688.
- Pia baptismal*, nella se lancem os Santos Oleos, depois que os novos forombentos, n. 252.
- Pontificat quando o Prelado o fizer na Cathedral, ou fóra della*, que obrigação tenhãõ as Dignidades, & Congregos de lhe assistir, n. 607. & seq.
- Porção, ou congrua que devem ter os Vigarios encomendados qual será*, n. 523.
- Potencias d'alma quantas*, & quaes se jaõ, n. 568.
- Prata das Igrejas como estar à limpa, e guardada*, & não se deve emprestarem usar della para usos particulares, & profanos, n. 711. & seq.
- Prebendados*. Vide verbum *Conegos*.
- Precatorio, ou carta precatoria acerca dos Ordinandos*, como se passará, n. 227.
- Prégadores exhortem ao povo a pagar dizimos*, n. 417.
- Prégadores não devem prégar neste Arcebispado sem licença do Ordinario*, n. 513.
- Prégadores Regulares*, nem ainda nas suas Igrejas poderãõ prégar, prohibido o Ordinario, n. 515.
- Prégadores antes q' comecem a prégar*, devem

devem fazer a profissão da Fé, & que qualidades teraõ, & por quem seraõ examinados, n. 516.

Prégar sem licença do Ordinario; as pessoas a cujo cargo estiver alguma Igreja, consentindo-o nella, que penas haVerão, n. 514.

Prégar não se deve, no mesmo tempo que préra o Prelado, n. 517.

Prelado não pôde remittir os frutos daquelle que devendo fazer a profissão da Fé a tempo, a não fez, n. 10.

Prelado como seja obrigado a prégar per si, ou por outrem ao povo, n. 512.

Prelado dos Regulares não consintão que nas suas Igrejas prégue Prégador secular, não tendo licença do Ordinario, n. 514.

Prelado em falecendo, que suffragios se farão por elle na Cathedral, & que encomendarão os Parochos aos freguezes, n. 866.

Prelativa correccão qual seja, & em que casos se podera usar della, n. 1047. & seq.

Prender Clerigos quando poderãõ, ou não as fastigas seculares, n. 462. & 463. & 646.

Prezos não devem ser os Clerigos por dividas civéis, & como se procedera para a satisfação dellas, n. 669.

Prezos pôdem ser os Clerigos por dividas que procedem de delicto, ou quasi delicto, n. 670.

Prezos sobre homenagem, que pessoas o devaõ ser, ou não, n. 679.

Prezos em Cadea publica quando o poderãõ ser os Clerigos, & nellas lhes dê o Carcereyro bom tratamento, n. 681.

Prezos os Clerigos por crime, não sejaõ embargados por dividas civéis, n. 682.

Primicias, que cousa sejaõ, & a que Igrejas se devãõ pagar, n. 431.

Principes seculares não fação leys, nem Ordenaçoens contra a liberdade Ecclesiastica, & com que penas, n. 653. & seq.

Privilegio quando por virtude de algum se escolher Confessor, qual possa ser; & a absolvição das censuras dada por elle, só aproveyta no foro interno, n. 182.

Privilegio, em virtude delle escobhido Confessor, de que poderaõ só absolver, & não dispensar, & dispensando sem lhe dar a Bulla facultade, que penas haverã, n. 183.

Procissão do Enterro do Senhor depois que se fizer, não fique o Senhor no tumulo sem licença do Prelado, o que se não entende com a da Sé, n. 119.

Procissão dos Santos Oleos, que pessoas saõ obrigadas a acompanhalla, & que indulgencias se ganhaõ nella, n. 253. & seq.

Procissão do Corpo de Deos quando, & como se deva fazer, & que pessoas, & Religioens a acompanharaõ; & com que ornato estaraõ as janellas, & ruas, por onde ella passar; & que os homens a não vejaõ das janellas, n. 496. & seq.

Procissão do Corpo de Deos se poderã fazer naquellas Igrejas, em que houver costume de se fazer, havendo o ornato necessario, n. 497.

Procissão do Corpo de Deos, as pessoas que a acompanharem ganhaõ quarenta

- ta dias de indulgencia, n. 503.
- Procissão dos defuntos, em quanto durar se fação tres sinaes; E como se deva fazer na Cathedral, E mais Igrejas Parochiaes do Arcebispado, n. 864.
- Procissoens que cousa sejaõ, sua origem, E fim para que foraõ instituidas, n. 488.
- Procissoens sò os Bispos tem poder para as fazerem publicamente, E não se fação sem licença do Prelado, nem ainda os Regulares fóra do ambito de suas Igrejas, n. 490.
- Procissoens, nellas não vão Imagens de Santos que não estiverem canonizados, n. 491.
- Procissoens não se fação de noyte sem especial licença do Prelado, E não as acompanhem mulheres, n. 492.
- Procissoens, havendo nellas duvidas, E contendas sobre precedencia dos lugares, como se comporaõ, n. 494. E 495.
- Procissoens em que for o Santissimo Sacramento, quem nellas matar, ferir, espancar, ou por obra injuriar alguẽ, que penas haverá, n. 916.
- Procuraçoens, E assinados feytos por Clerigos tenham força de escritura publica, n. 668.
- Procuradores nas causas matrimoniaes, sabendo que nellas ha contuoy para não correrem, ou se obrar contra a verdade, são obrigados a descobrillo, n. 324.
- Procuradores, ou Juizes da Igreja em que não ouver Meyrinho Ecclesiastico, como os elegerão os Parochos, ou Curas, E para que, n. 388.
- Procuradores, não se profisaõ por elles as accusaçoes, E livramentos, mas as mesmas partes pessoalmente as profisaõ, n. 1032.
- Procuradores das partes em que casos poderãõ ser admitidos, E as partes accusadas deyxar de residir em Juizo, n. 1033. E 1036. E seq.
- Profissão da Fé, como se faça, E deva fazer nos Synodos que se celebrarem, n. 9. E 13.
- Profissão da Fé, quando, E diante de quem a devãõ fazer os que forem providos em Dignidades, Conezias, E Beneficios, n. 10.
- Profissão da Fé, quem a não fizer no termo do Sagrado Concilio, perde os frutos de seu Beneficio, E pôde ser compellido a que os restitua, ibid.
- Profissão da Fé farãõ os Prelados das Religioens, E os que houverem de ensinar qualquer sciencia, prégar, ou confessar, n. 11. E 12. E 516.
- Profissão de Freyras. Vide verbum Freyras.
- Promessa de casamento. Vide verbum Desposorios, ou Esponsaes.
- Promotor da Justiça Ecclesiastica como se haverá acerca das causas matrimoniaes, n. 324.
- Promotor seja diligente em denunciar das armas prohibidas, que trouzerem os Clerigos, n. 458.
- Promotor como se haverá acerca dos comprehendidos em juramentos falsos em Juizo, n. 925. E seq.
- Promotor como se haverá acerca dos que com escandalo juraõ falso, ainda fora

- fora de Juizo, n. 932.
- Promotor no crime de estupro, ou rapto prosiga a accusação no estado em que achar a causa, desistindo a parte della, n. 976.
- Promotor venha com libello contra os que sendo culpados em concubinato não asfinarem termo, & confessarem a culpa, n. 983.
- Promotor deve seguir a accusação, quando alguma parte for lançada della, n. 1034.
- Promotor não pôde denunciar de pessoas que não estejam infamadas, n. 1058.
- Promotor, quando podera demandar para si as penas, que outros Officiaes de Justiça devião ter, se demandarão os culpados, n. 1081.
- Promotor tenha hũ volume destas Constituições, n. 1311.
- Pronunciar não podem os Ministros seculares as pessoas Ecclesiasticas, & sendo estas comprehendidas nas devassas geraes, como se houverão, num. 644. & 645.
- Provimtos de Igrejas Parochiaes neste Arcebispado, & suas conquistas, em que fórma se farão, n. 518. & seq.
- Provisor deve examinar, & rever as Comedias, Autos, & Colloquios que se houverem de representar, n. 14.
- Provisor, a elle toca o dar licença, para que as pessoas Ecclesiasticas possam ensinar a ler, tanger, ou cantar a alguma mulher, n. 485.
- Provisor tenha livro, em que estejam escritas todas as Igrejas Curadas do Arcebispado, n. 532.
- Provisor em cada anno fará hum caderno, em que vá escrevendo os nomes de todos os Coadjuutores que nelle forem providos, n. 533.
- Provisor poderá obrigar a qualquer Sacerdote, que não tiver legitima causa para se escusar, a que vá ser Coadjuutor, n. 533.
- Provisor, no caderno que tiver dos nomes dos que forem providos em Coadjuutores, faça tambem lembrança dos que o forem com obrigação de tornar a exame, para que a seu tempo os obrigue a isso, n. 534.
- Provisor, tendo noticia de que algum Parocho não pôde cumprir com as obrigações de seu officio, como se houvera acerca da encomendação da Igreja, n. 535. & seq.
- Provisor deve tratar os Clerigos com brandura, & cortezania, n. 664. & seq.
- Provisor he obrigado a fazer o inventario da prata, ornamentos, & mais moveis da de, n. 715.
- Provisor, a elle se deve remetter os summarios que se fizerem acerca de se negar sepultura Ecclesiastica a algum defunto, n. 861. & 862.
- Provisor como se houvera quando houver de remetter ao Promotor as denunciações, que procederem das cartas de excommunhão de cousas perdidas, ou furtadas, n. 1091.
- Provisor quando mandar dar à parte certidão das testemunhas que sabirão a alguma carta de excommunhão, que diligencias devão preceder, ibid.
- Provisor, quando usar da censura, &

pena de suspensão, seja com muita consideração, & como a promulgará, n. 1197.

Provisor tenha hũ volume destas Constituições, n. 1311.

Q

Quaresma até quando se extenda a sua desobriga, n. 86.

Quaresma, como nella se administrará a communhão pela desobriga, n. 97. & seq.

Quaresma, quem nella se embarcar, ou ausentar para partes remotas, satisfação primeyro ao preceyto da desobriga, aliás como se procedera, n. 113.

Quaresma, os enfermos que houverem recebido a Sagrada Eucharistia antes do tempo da desobriga, a devem outra vez receber dentro do tempo para ella destinado, n. 114.

Quaresma, nella se não satisfaz ao preceyto com a Confissão nullamente feyta por culpa do penitente, n. 143.

Quaresma, nos tres Domingos antecedentes a ella admoestem os Parochos a seus freguezes cumprão com a satisfação do preceyto da desobriga, & que pessoas devão dar a rol, num. 145.

Quaresma, os freguezes que antes della se ausentarem de suas Freguezias, ou tiverem justo impedimento para se confessarem, como, & quando satisfarão ao preceyto da desobriga em tornando a ellas, n. 146.

Quaresma, como nella se desobrigarão

os vagabundos, tratantes, caminbentes, peregrinos, & se procederá contra os que faltarem ao preceyto, num. 154. & 155.

Querela, os Juizes seculares a não devem aceytar contra pessoas Ecclesiasticas, & com que penas, n. 644.

Querelas, como se de ua proceder nellas, & de que cousas se não receberão, n. 1039. & seq.

Querelas, para ellas deve haver livro em que se recebaõ, & que pessoas não serão admittidas a querelar sem fiança, & como esta se dará, n. 1040. & 1042.

Querela, quem a der maliciosamente, que penas haverá; & por ella se não pôde proceder a prizão, sem primeyro ser justificada, n. 1043. & seq.

Querela, em quanto durar a sua accozação, não pôde o querelado accusar, ou querelar do querelante, n. 1045.

Querela pôde dar huma pessoa contra outra, ainda que não preceda infamia, mas não o Promotor, n. 1058.

Questores, ou pedidores de esmolos, não se devem permittir, & como se procederá contra elles, n. 876. & seq.

Quinta feyra de Endoenças, por que nella se celebra a Cea do Senhor, & como nesse dia se exporá o Santissimo Sacramento, & que pessoas assistirão, em quanto estiver exposto, n. 115. & seq.

Quinta feyra de Endoenças, nas Igrejas em que não houver Sacrario não se exponha o Senhor sem licença do Prelado, n. 118.

Quinta feyra de Endoenças, & sexta feyra

feyra Santa, como se devão guardar estes dias, n. 374.

Quintaçoens não se peçaõ, ou passem de Missas anticipadas, nem de officios, ou mais Legados, sem estarem com effeyto ditas, & cumpridos, sob pena de excommunhaõ, n. 806.

R

R Apto, como se castigará o Clerigo que ou o commetter, ou der ajuda a elle, n. 976. & seq.

Rapto; o Promotor deve proseguir a accusação do rapto posta em Juizo, no estado em que a achar, desistindo a parte della, n. 976.

Recebedor da fabrica das Igrejas, que cuydado tera em cobrar a ordinaria dellas, & com que penas, n. 721.

Reconciliar Igreja, não se pôde fazer sem licença do Prelado, n. 1283.

Recursos que se passarem para os que se não desobrigaraõ da Quaresma, serão remettidos aos Parochos, num. 148.

Registrar o rol da desobriga, como se fara, n. 151.

Registrar o titulo da apresentação dos que forem providos em Igrejas, ou Beneficios, como se fara, n. 525.

Regulares ouvindo de Confissão sem terem approvação do Ordinario, como se procederá contra elles, n. 166.

Regulares que vierem deste Arcebispo do a ordenar-se, que fórma se guardara com elles, n. 242.

Regulares não consentão nas suas Igre-

jas celebrar a Sacerdotes seculares de fóra deste Arcebispo, sem licença do Ordinario, n. 245.

Regulares que vierem a este Arcebispo, o que devem fazer para usar de suas Ordens, ibid.

Regulares nas Collectas da Missa nomeem o Prelado deste Arcebispo que existir, n. 335.

Regulares não pôdem fazer procissoens por fóra do ambito de suas Igrejas sem licença do Ordinario, n. 490.

Regulares tendo duvidas sobre a precedencia dos lugares nas procissoens, & mais funçoens, como se comportaõ, n. 494. & 495.

Regulares que costumão acompanhar a procissão do Corpo de Deos, em que pena enco rem se a não acompanharem em Comunidade, n. 499.

Regulares não consentão que nas suas Igrejas prégue Sacerdote, ou Prégador secular sem licença do Ordinario, n. 514.

Religiosos, & Religiosas não pôdem ser padrinhos nos Sacramentos do Baptismo, & Confirmação, num. 64. & 79.

Religiosos que licença terãõ para confessarem seculares, n. 163.

Religiosos não pôdem confessar Freyras sem especial licença, ainda que estejaõ geralmente approvados para confessarem seculares, n. 164.

Religiosos a quaes de seus familiares pôdem ouvir de Confissão, sem licença do Ordinario, n. 165.

Religiosos que se houverem de ordenar neste Arcebispo, o que se observa-

- ra com elles*, n. 234. *E seq.*
Religiosos, não se ordenando com o proprio Bispo da Diocese, em que residirem, indo a outra, o que farão certo, n. 239.
Religiosos, em que penas encorrem recebendo alguns contrahentes, ou dando bençoens matrimoniaes sem licença do Ordinario, n. 283.
Religiosos, ou *Religiosas* contrahindo matrimonio encorrem em excomunhaõ, *E* devem ser remettidos ao S. Officio, n. 297.
Religiosos da Companhia de JESUS, quando poderão levantar Altar para nelle celebrarem, n. 338.
Religiosos mendicantes não pôdem ser *Curas*, nem *Coadjutores das Igrejas Parochiaes*, n. 531.
Religiosos, em que casos se lhes poderá dar licença para fallar com *Freyras*, n. 638.
Religiosos, *E* *Religiosas* são obrigados guardarem o interdicto quando se puzer, n. 1239. E a cessação à *Divinis*, n. 1263. *E seq.*
Religiosos em que penas encorrem administrando o Sacramento da *Extrema Unção* sem licença do *Parocho*, num. 192.
Religiosas. Vide verbum *Freyras*.
Reliquias, com que culto devem ser tratadas; *E* as que vierem de novo serão primeyro approvadas, *E* reconhecidas, n. 22. *E* 23.
Reliquias insignes serão veneradas daqui em diante com aquelle mesmo culto, com que até o presente erã tidas; mas havendo indicios de que não são verdadeyras, se deve dar disso parte ao *Prelado*, n. 24.
Reliquias se não devem comprar, ou vender, salvo a fim de serem resgatadas, n. 25.
Reliquia de Agnus Dei se não faça se não como manda o *Papa Gregorio XIII.* n. 26.
Remissão de penas pecuniarias depois de passarem em causa julgada, a quem pertence dalla, n. 1084.
Representaçoes de Comedias, *Autos*, ou *Colloquios*. Vide verbum *Comedias*.
Reservados; quaes sejaõ os casos deste *Arcebispado*, n. 177.
Reservaçãõ dos casos deste Arcebispado não comprehende aos *Sacerdotes*, excepto o da excomunhaõ mayor, n. 138.
Residencia pessoal devem fazer em suas *Igrejas os Parochos*, *Curas annuaes*, *E* *Coadjutores*; *E* para esse effeito onde devem ter suas casas de morada, n. 537. *E* 538.
Residencia; aindaque o *Vigario residente* tenha *Coadjutor*, ou *Cura*, não fica della desobrigado, n. 539.
Residencia; em que casos se pôdem ausentar de suas *Igrejas* os que são obrigados a residir; *E* que requisitos concorrerãõ, *E* quando será necessario preceder licença nossa, num. 541. 543. *E* 544.
Residencia, não devem os *sobreditos* faltar a ella toda a *Quaresma* até a *Dominga do Bom Pastor*, nem no tempo da peste, bexigas, ou doengas contagiosas, n. 545. *E* 546.

Residir

Residir em Fuiço; quando poderãõ ser as partes escusas de o fazerem, num. 1033. & seq.

Residuo; como, & quando pertença ao Fuiç assim Ecclesiastico, como secular tomar contas dos testamentos, n. 803. & seq.

Resistencia feyta aos Ministros Ecclesiasticos, & Officiaes do Fuiço como sera castigada, n. 1015. & seq.

Resistencia feyta aos Officiaes do Fuiço Ecclesiastico; como, & até que tempo sejaõ elles obrigados a denunciar dos que a commetterãõ, n. 1017.

Reverendas para Ordens, como se passa- raõ, n. 240.

Reverendas; em que pena encorre quem se ordenar sem ellas com Bispo extra- neo, ibid.

Reverendas; o que com ellas receber Or- dem de Missa em Bispado alheyo, an- tes que a diga Nova, que matricula fará fazer, n. 241.

Reverendas; o que se observarã com os que com ellas se vierem ordenar de fóra deste Arcebispo, n. 242.

Reverendas; o Cabido sé vacante não as pôde passar, senãõ passado o pri- meyro anno da vacatura, excepto nos casos declarados, n. 243.

Reverendas passadas por Abbade, Prior, ou Prelado de Mosteyros, ou territorios, que estiverem dentro dos limites deste, ou de outros Arcebispa- dos, ou Bispados, não se devem guar- dar, ibid.

Rol dos Confessados, como, quando, & em que tempo o devãõ fazer os Paro- chos, n. 144. E quando saõ obriga-

dos a remettello na fórma que se orde- na, junto com o rol dos declarad s, n. 149. & 150. E com o mesmo rol re- metterãõ tambem certidão de como já nas suas Igrejas tem os Santos Oleos, n. 256.

Rol dos Confessados, depois que por mãz- dado do Provisor for registado na Camera, se entregará ao Parocho, n. 251.

Rol dos que não guardarem os Domín- gos, & dias Santos farãõ os Meyri- nhos Ecclesiasticos, & o Procura- dor, ou Fuiç que para isso for eley- to; & a quem o remetterãõ, num. 388.

Rol dos defuntos falecidos com testamen- to darãõ os Parochos em cada anno aos Juizes dos Residuos, n. 805.

Ruas, & janellas como estaraõ orna- das na procissãõ do Corpo de Deos, num. 500.

S

Abbado Santo; se nelle, ou na festa feyra antecedente cabir a festa da Annunciaçãõ da Senhora, o que se deve observar, n. 343.

Sacerdotes, como se haverãõ no admi- nistrar os Sacramentos. Vide in sin- gulis Sacramentis.

Sacramentos, o que se requer para a sua validade, n. 29. & seq.

Sacramentos da Santa Madre Igreja saõ sete, & causaõ graça aos que dig- namente os recebem, n. 28. & 362.

Sacramentos da Santa Madre Igreja,

- que disposições são necessarias nos que recebem, & administração, num. 32.
- Sacramentos, as pessoas que na sua administração commetterem Simonia, como serão castigadas, num. 911. & seq.
- Sacrarios onde estiver a Sagrada Eucharistia, como, & de que sorte devão estar, n. 94. & seq.
- Sacrilegio, quaes sejam as especies d'elle, & que penas haverá quem commetter alguma dellas, n. 915.
- Sacrilegio, que resultar de matar, ferir, espancar, ou injuriar por obra a alguém nas Igrejas, & seus Adros, como serão castigados os que o commetterem, n. 916.
- Sacrilegio que resultar de ajuntamento carnal em lugar Sagrado, que pena encorrem os que o commetterem, num. 917.
- Sacrilegio que resultar de furto de cousas Sagradas, ou bentas, ou dedicadas ao culto Divino, ou de usarem dellas para usos profanos, como será castigado, n. 918.
- Sacrilegio, os que para ella concorrerem com conselho, favor, ou ajuda, como serão castigados, n. 918.
- Sacrilegio quando se commetter em alguma Igreja, que devão nesse caso fazer os Parochos, n. 920.
- Sacristaens em que Igrejas os haverá, & que informação se tomará d'elles, antes que sejam providos, n. 609.
- Sacristaens entrando a servir nas Igrejas, tomarão entrega das cousas dellas por inventario, n. 610. E darão fiança, num. 612.
- Sacristaens, que cousas lhes pertençaõ a seu officio, n. 613. & seq. E faltando a ellas, como serão castigados, n. 625.
- Sacristaens em que casos poderão emprestar as cousas das Igrejas, que estiverem a seu cargo, num. 713. & 714.
- Sacristaens não consentirão que sem licença se desfaça alguma cousa das que estiverem a seu cargo, n. 611.
- Sacristias, que nellas se guarde silencio, n. 359.
- Sacristias, haverá nellas huma taboa em que estejaõ escritas as Orações que se apontão, n. 330.
- Santos, que culto, & adoração se lhes deva, & a suas Imagens. Vide verbum Adoração, ou Culto.
- Sé, no Coro della se devem rezar todos os dias as sete Horas Canonicas, n. 511.
- Sé vacante; a quem poderá passar o Cabido Reverendas dentro do primeyro anno da vacatura, n. 243.
- Sé vacante. Vide verbum Cabido.
- Seguro que se livra com carta confessatoria, não pôde na contrariedade negar a culpa, n. 1066.
- Seguro, como se deva apresentar em Juizo, & apparecer nas audiencias, n. 1033. & 1071.
- Seguro, em quanto se livrar não pôde andar no lugar do delicto, nem aonde morar a pessoa offendida, n. 1070.
- Sentidos corporaes são cinco, n. 570.
- Separação dos casados quando se poderá fazer, n. 310. & seq.

- Sepulturas para os corpos dos fiéis, devem ser em Igrejas, e lugares Sagrados, n. 843.
- Sepultura; em que penas encorrem os Senhores dos escravos, que sendo baptizados, os não fizerem enterrar em Igrejas, ou lugares Sagrados, num. 844.
- Sepultura pôde qualquer pessoa eleger aonde lhe parecer, e não a tendo propria, nem a escolhendo, o que se deve fazer em tal caso, n. 845.
- Sepultura, ninguém obrigue a pessoa alguma a que a eleja, n. 846. e seq.
- Sepultura se não deve abrir sem licença do Parocho; nem desenterrar defuncto algum sem preceder licença de quem a pôde dar, n. 849. e 850.
- Sepultura, sem licença do Prelado se não tirem della os ossos dos defunctos para se trasladarem para outra, num. 851.
- Sepultura, qual deve ser o seu concerto, e decencia, n. 852.
- Sepulturas; os herdeyros, e Testamenteyros dos defunctos as fação concertar dentro de dez dias depois do enterro, e não o cumprindo assim, o que se obrará, n. 853.
- Sepulturas não se devem comprar, nem vender por modo de contrato, e só por ellas se deve dar hũa esmola certa, n. 854.
- Sepulturas; pelas que se abrirem nos Adros, e Cemeterios das Igrejas se não deve levar cousa alguma, ibid.
- Sepulturas, não se concedão perpetuas, nem se abraõ nas Capellas môres das Igrejas, sem licença do Prelado, num. 855.
- Sepulturas das Capellas filiaes, ou particulares; ametade das esmolas que por ellas se derem pertencem à Igreja Matriz, n. 856.
- Sepultura Ecclesiastica se não dê ao enfermo, que sendo requerido receb=sse o Sacramento da Extrema Unção, o não recebo por desprezo, n. 205.
- Sepultura Ecclesiastica a que pessoas se deve negar, num. 857.
- Sepultura Ecclesiastica, que diligencias devão preceder para se haber de negar, n. 859. e seq.
- Sepultura Ecclesiastica, em que pena encorre quem a der na Igreja violada, ou interdicta, ou aos que por direyto se devia negar, n. 858.
- Sepultura Ecclesiastica, como se have raõ os Parochos a respeito de a negarem, n. 860. e seq.
- Sermão nas exequias de algum defuncto se não faça sem licença, n. 840.
- Sesta feyra Santa; o que se deve observar occorrendo nella a festa da Anunciaçã da Senhora, n. 343.
- Sesta feyra Santa como se deva guardar, n. 374.
- Sesta feyra Santa; como se porã nesse dia até a Paschoa o Senhor no tumulo na Sé, e mais Igrejas, n. 119.
- Sigillo da Confissã que cousa seja, donde procede, e a quem obrigue, n. 186. e seq.
- Symbolo da Fé, ou Credo em Deos Padre, n. 553.
- Simonía que crime seja, e como se commette, e que testemunhas se podem admitir para a sua prova, n. 904.
- Simonía, quem a commette se livra pre-

- 20, e não tem homenagem; e sendo Clerigo fica logo impedido para usar de suas Ordens, n. 905.
- Simonía*; as pessoas que souberem deste crime como denunciaraõ d'elle, num. 914.
- Simonía*; como se procederá contra os que a commetterem nas Ordens, Exames, ou Benefícios Ecclesiasticos, n. 906. e seq. E na administração dos Sacramentos, n. 911. e 912. E contra os reincidentes no tal crime, n. 913.
- Sinaes por defuntos*, como, e quantos se devaõ fazer, n. 828. e seq.
- Sinaes na procissão dos defuntos*, que são obrigados fazer os Thesoureryros, ou Sacristaës das Igrejas, n. 864.
- Sinaes com sinos*, ou campainha se não farãõ no Triduo da semana Santa, n. 121.
- Synodos*; que pessoas são obrigadas a fazer a profissão da Fé nos que se fizerem neste Arcebispado, n. 9.
- Synodales Examinadores*. Vide verbum *Exame de concurso*.
- Sodomía*; contra os que commetterem este crime como se procederá, n. 958.
- Sortilegios*, ou *superstiçoens*, que se não use d'elles, e com que penas, num. 901.
- Sortilegios*; os que involverem manifesta heresia, ou apostasia pertence ao S. Officio, n. 903.
- Subdiacono*; que requisitos devem haver a respeito dos que houverem de ser admittidos a esta Ordem, n. 215. e 221. 225. e seq. E que Beneficio, ou patrimonio seja necessario, num. 228. e seq.
- Suffragios* que os defuntos deyxãõ por suas almas, como se cumpriraõ: e quando ficarem a arbitrio dos Testamemeyros o que se farã, n. 798. e seq.
- Suffragios* pelos que morrerẽ ab intestado, e pelos escravos, e menores quaes se devaõ fazer, num. 836. e seq.
- Suffragios*, em que Igrejas se farãõ não determinando o defunto, n. 841.
- Suffragios*, enterrando-se o defunto na Igreja da Misericordia, e não determinando lugares para elles, a que toca fazellos, n. 842.
- Suffragios* que se devem fazer na Cathedral por morte do Prelado, Dignidades, ou Conegos della, n. 866.
- Superiores*, quando, e como se devaõ cumprir seus mandados, num. 883. e seq.
- Superstiçoens*. Vide verbum *Sortilegios*.
- Suspeytos na Fé*; os que o forem se devaõ denunciar ao Santo Officio num. 886. e seq.
- Suspeyto na Fé* he o Religioso, ou Religiosa, ou Clerigo de Ordens Sacras que se casar; e o que o fizer durante o primeyro matrimonio, n. 297.
- Suspeytos do crime da heresia* devaõ ser denunciados ao S. Officio, n. 888. e seq.
- Suspensãõ* que causa seja, como se dita da, quem a podera pôr, como, e quando se evitarãõ os suspensos, e que actos lhes sejaõ prohibidos, num. 1195. e seq.

Suspensão, como della se deve usar; como se promulgará; E que a respeito dos Clerigos se use mais della, do que da excoommunhaõ, n. 1197.

Suspensão, o Clerigo que nella encorrer, aindaque não esteja declarado, deve abster-se de tudo o que por ella lhe he prohibido, n. 1198.

Suspensão ab ingressu Ecclesiæ quæes sejaõ os seus effeytos, num. 1200. E seq.

Suspensão de prégar, qual seja o seu effeyto, n. 1202.

Suspensão quando não he posta até certo tempo, para se poder irar se requer a absolvição, E como esta se dará, n. 1204. E 1205.

Suspensão à Divinis encorre todo o Confessor, que receber alguma cousa do penitente quando o confessar, n. 176.

Suspensão que exercitar acto prohibido encorre em irregularidade, n. 1196.

Suspensos, não devem ser evitados se não depois de declarados; E como estes não devem administrar Sacramento algum, excepto o da Confissão no artigo da morte, n. 1198.

Suspensos, os que o estiverem, em que pena encorrem; como serãõ castigados; quem os poderã absoluer, E levantar-lhes a suspensão, num. 1203. E seq.

Suspensões postas em direyto, quæes sejaõ as que ha, E que se encorre ipso facto, n. 1208. E seq.

T

Abelliaens não devem fazer escrituras, ou assinados de usuras pal-liadas, n. 946.

Tabolagem de jogo, que ninguem a dè publica em sua casa, n. 1024.

Tamboretes de encoõto, como seja prohibido o assentar nelles nas Igrejas, n. 731. E seq.

Tavernas, he prohibido aos Clerigos comer, E beber nellas, n. 464.

Taxa da esmola da Missa qual seja, n. 314.

Tenção, quantas ha, E qual seja a que se requer para se administrarem validamente os Sacramentos, n. 29.

Tendas nos Domingos, E dias Santos se prohibe estarem abertas, n. 738.

Testadores não se devem impedir, nem constranger a que não testem livremente de seus bens, E quem fizer o contrario como sera castigado, num. 780. E seq.

Testamentos, nelles pôdem os Clerigos, E Beneficiados testar de seus bens, ainda dos adquiridos por razão da Igreja, E Beneficios, num. 774. E seq.

Testamentos, como se haverãõ os Parochos, E Clerigos que forem chamados para os fazer, n. 783. E seq.

Testamentos, como se devãõ cumprir tendo as solemnidades de direyto Canonico, ainda os dos filhos familias nos Legados pios, n. 787. E seq.

Testamentos dentro em que tempo se devãõ

- vão cumprir, & dar conta delles: & como se procederá contra os Testamenteyros negligentes, n. 790. & seq.
- Testamentos, que as suas disposições especialmente nos Legados pios se não alterem, n. 800.
- Testamentos, quando nelles se deyxarem esmolas, ou obras pias sem se determinar a que pessoas, nem ficar à eleyção de herdeyros, ou Testamenteyros, pertence ao Prelado a nomeação dellas, n. 802.
- Testamentos, em que mezes pertence ao Juiz do Residuo Ecclesiastico tomar conta delles, n. 803.
- Testamentos se executem passado hum anno, & hum mez depois do falecimento do Testador, & o mais que nisso se guardara; & que os Parochos em cada anno dem rol dos que falecerão com elles, n. 804. & seq.
- Testamentos, & ultimas vontades dos Testadores havendo-se de comutar, a quem pertença o fazello, n. 809. & seq.
- Testamento, como se farão os suffragios dos que morrem sem elle, num. 836. & seq.
- Testamento, a Freyra professa que o fizer, & morrer com elle contra o voto da pobreza, em que penas encorre, n. 637.
- Testamento, quem não for versado em o fazer, que aconselhe ao Testador chame pessoa douta que lho faça, n. 786.
- Testamento, quem o escrever, que nelle se não ponha por herdeyro, ou Legatario nem a pessoa, que que esteja debayxo de sua administração, n. 784.
- Testamento, escrevendo-o o Parocho, ou algum Clerigo, que nelle não ponha, que as Missas as diga o mesmo que o escreve, n. 785.
- Testamentos em que se deyxarem Legados pios, que ninguem o occulte, & com que penas, n. 788.
- Testamento o pôde fazer o filho familiar mayor de quatorze annos, dos bencastrenses, ou quasi, sem licença de seu pay, em quanto aos legados pios, n. 789.
- Testamenteyros não poderão recusar o cargo de Testamenteyros, n. 796. E são obrigados a dar conta, ainda que os Testadores ordenem que lha não deem, n. 797.
- Testamenteyros no tocante aos legados pios, & suffragios mandados fazer pelos defuntos, em que tempo, & como os devão cumprir, n. 798. & seq.
- Testamenteyros, que não cumprirem as disposições pias dos Testadores deyxadas a arbitrio delles em tempo determinado, como passado este se devolverá o dito arbitrio ao Prelado, n. 801.
- Testamenteyros não peçam quitações anticipadas de Missas, & Officios, sem com effeyto estarem cumpridos, n. 806.
- Testamenteyros dem inteiramente as esmolas aos Sacerdotes, conforme as deyxarem os defuntos, n. 807.
- Testamenteyros não podem comprar bens da testamentaria, n. 808.
- Testemunhas, como serão castigadas as que assistirem ao matrimonio dos que casarem,

- farem, sem preceder denunciação, n. 281.
- Testemunhas, quaes, & quaritas sejam necessarias para assistirem aos Matrimonios, & que assistencia se requere, n. 293.
- Testemunhas, em que penas incorraõ as que assistirem aos matrimonios dos que casão tendo impedimento dirimente, n. 298.
- Testemunhas são obrigadas a declarar os impedimentos do matrimonio, sabendo delles, n. 285.
- Testemunhas nas causas matrimoniaes, com quanta attenção, & circumspecção as deva perguntar per si o Vigario geral, n. 321. & seq.
- Testemunhas jurando falso nas causas matrimoniaes, como serãõ castigadas, n. 324.
- Testemunhas falsas em fuizo, sendo convencidas de perjuras em que penas incorrerãõ, n. 921. & seq.
- Testemunhas falsas em fuizo, quem as induzir para esse fim, que penas haverãõ, n. 928.
- Testemunhas, como se devãõ inquirir nas devassas, n. 1059. & seq.
- Testemunhas, quaes se possaõ admittir para a prova do crime da Simonia, n. 904.
- Thesoureyros das Confrarias, como, & quando se lhes tomarãõ contas, num. 873. & 874.
- Thesoureyros das Igrejas. Vide verbum Sacristães.
- Tombo, como deva haver hum livro em que nelle se escreva o que se manda na Constituição, & aonde se guarda-
ra este, n. 718. & seq.
- Tonsura primeyra, que cousa seja, & de que effeytos nos que a recebem, n. 211. Que sufficiencia, & capacidade mostrarãõ estes, & que mais deva proceder, num. 212. & seq. & n. 224.
- Tonsura, os Clerigos in minoribus que a trouxerem aberta, de que traje, & vestidos devãõ usar, n. 449.
- Tonsura, os Clerigos in minoribus que delinquirem, & forem prezos, ou citados, sendo achados sem ella, perdem o privilegio Clerical, n. 453.
- Trajes, em que penas incorre o Clerigo que se vestir nos de secular, & o secular que se vestir nos de Clerigo, ou Religioso, n. 938.
- Trajes de mulher, os que nelles se vestirem como serãõ castigados, n. 939.
- Tribunal do Santo Officio, a elle serãõ remettidos os Religiosos, Religiosas; ou Clerigos de Ordens Sacras, que se casarem, & aquellas pessoas que o fizerem durante o primeyro matrimonio, n. 297.
- Tribunal do Santo Officio, a elle será remettido o que differ Missa não sendo Sacerdote, & o Sacerdote q̄ celebrãdo não consagrar nella; & o que culpavelmente consagrar sobre cousas accommodadas para se fazerem maleficios, & sacrilegios, n. 363.
- Tribunal do Santo Officio, a elle se devem denunciar os hereges, & suspectos de heresia, n. 886. & seq. E do crime da blasfemia heretical, num. 893.
- Tribunal do Santo Officio, a elle se deve dar

- dar conta das feytiçarias, sacrilegios, & superstiçoens, que involverem manifesta heresia, & apostasia na Fé, n. 903. E a elle pertence o conhecimento do peccado nefando, n. 958.
- Tributos não podem pôr os seculares às Igrejas, & pessoas Ecclesiasticas, n. 658. & seq.
- Tributos em que casos os devão pagar os Ecclesiasticos, n. 659. & seq.
- Triduo da semana Santa, como nelle se guardara o Santissimo Sacramento, & se administrara aos enfermos, n. 121.
- Tumulto, como nelle deve ficar o Senbor na Sé, & mais Igrejas de festa fey-ra mayor até dia de Pascoa, n. 119.
- Turno para a assistencia do Santissimo Sacramento nas Igrejas em que se expuzer em quinta feyra de Endoenças, como o Parocho advertira se faça, para que se não falte a esta assistencia, n. 117.
- V**
- Vagabundos quaes sejaõ, & em que Parochia se desobrigarãõ, n. 154.
- Vagabundos procurem escritos assinados, & jurados dos Parochos que os desobrigarem da Quaresma, n. 155.
- Vagabundos que houverem de casar, o que se observara nos seus matrimonios, n. 299.
- Vagos fornicarios, & incontinentes como se procedera contra elles, n. 993. & 1001.
- Vasos Sagrados, como os deva haver nas Igrejas, n. 709. & seq.
- Vasos de prata, ou de estanho, que nelles se tenhaõ os Santos Oleos, n. 69.
- Vasos de prata, ou de vidro, que por elles se dê o lavatorio aos que comungarem, & não por vasos Sagrados, senão sendo a Sacerdotes, n. 99.
- Vender, ou alhear, como se não possaõ os patrimonios, n. 288. & seq.
- Vender carne na Quaresma publicamente fóra da necessaria para os doentes, como seja prohibido, & com que penas, n. 412. & 413.
- Vendas, ou compras, ou outros contratos, que se não façaõ nas Igrejas, & seus Adros, n. 738.
- Veneraçãõ, qual se deva às Sagradas Imagens, & Reliquias dos Santos, n. 22. & 27.
- Vestidos das Imagens, que estiverem incapazes por velhos, o que se fará delles, n. 726.
- Vestidos de que poderãõ usar os Clerigos quaes sejaõ, n. 441. & seq.
- Vestidos, não os trazendo os Clerigos como se lhes ordena, que penas haveráõ, n. 448. & seq.
- Vestimentas das Igrejas. Vide verbum Ornamentos.
- Viatico. Vide verbum Eucharistia, Doentes.
- Vida marital a devem fazer os casados, & não a fazendo, como se houverão os Parochos com elles, n. 301. & 302.
- Vida honesta, & virtuosa que obrigaçãõ tenhaõ os Clerigos de a fazer, n. 438. & 439.

do Arcebispado da Bahia.

589

Vigario geral inquirã dos Capitaens, & Mestres dos navios, se trazem alguns livros nelles, ou alguma pessoa suspeyta de Fé, n. 17.

Vigario geral como se assinarã nos livros que se fizerem, para nelles se escreverem os assentos dos Baptizados, n. 70.

Vigario geral mande entregar no Cartorio da Camera os livros dos assentos dos Baptizados, que lhe remetterem os Vigarios, n. 75.

Vigario geral mandará por escrito passar as certidoens dos assentos dos Baptismos, n. 74.

Vigario geral, como lhe pertence o conhecimento das causas matrimoniaes, n. 321. & seq.

Vigario geral nas causas matrimoniaes, vendo alguma das partes negligente em procurar, o que obrará, n. 323.

Vigario geral, que a elle se recorra para a satisfação das esmolas das Missas, que ainda se estiverem devendo, num. 350.

Vigario geral, & os da Vara, como devem proceder contra os que faltarem em guardar os Domingos, & dias Santos, n. 377. & seq.

Vigario geral, & os da Vara, como poderão dar licença para se trabalhar nos Domingos, & dias Santos, num. 386.

Vigario geral, & os da Vara poderão acrescentar, ou diminuir a pena dos culpados, que não guardarem os dias de preceyto, conforme o pedir o caso, n. 389.

Vigario geral quando houver de conce-

der licença, para que algum Clerigo traga armas para sua defesa, em que fórma o fará, n. 455.

Vigario geral, quando, & como concederã licença, para que os Clerigos possaõ jurar, ou ser testemunhas nos Auditorios seculares, n. 474.

Vigario geral, como lhe pertence dar licença para as doaçoes, & renunciães que fizerem as Freyras Novicas, n. 633.

Vigario geral como deva tratar aos Clerigos com brandura, & cortezia, n. 664. & seq.

Vigario geral nas causas civéis, que os leygos tiverem com os Clerigos, como se haverã nas excepçoens pelo privilegio do foro, n. 671.

Vigario geral como deva atalhar a que se não vendaõ Imagens, a que chamaõ ricos feytios, n. 701.

Vigario geral não faça nas Igrejas, & seus adros actos de jurisdicção contenciosa, n. 741.

Vigario geral como procederã à immuni- dade, havendo duvida se algum delinquente lhe val, ou não, n. 762. & seq.

Vigario geral tenha cuydado de que se não offenda a liberdade Ecclesiastica, & proceda contra os que a violarem, n. 641.

Vigario geral como se haverã na cobrança das lucuosas, n. 791.

Vigario geral proceda como lhe parecer justiça, achando que se não fazem os assentos dos defuntos como se ordena, n. 833.

Vigario geral como deva inquirir do cri-

- me da blasfemia, n. 889.
- Vigario geral, tanto que tirar noticia de que se haja commetido algum sacrilegio, que logo faça summario, num. 920.
- Vigario geral, quando, & como lhe pertença o conhecimento do crime de usura, & como se houvera, n. 957.
- Vigario geral como procedera contra os que commetterem o peccado de Sodomia, n. 959.
- Vigario geral como se houvera contra os adulteros, ou sejam Clerigos, ou leigos, n. 967. & seq.
- Vigario geral como se houvera quando os culpados em concubinato não quizerem fazer termo, & quizerem livrar-se, n. 984.
- Vigario geral como procedera contra os fornicarios vagos, & innocentes, n. 993. & 1001.
- Vigario geral quem lhe fizer resistencia, ou lhe tirar prezo de seu poder, como será castigado, n. 1015. & seq.
- Vigario geral sendolhe feyta alguma injuria, ou offensa, como se houvera, & que penas houverão os que a commetterem, n. 1019. & seq.
- Vigario geral inquirir se nos dias de preceyto, antes de se findarem os Officios Divinos, se joza, ou da taboagem, n. 1025.
- Vigario geral como castigará os Officiaes que tiverem erros do Officio, num. 1027.
- Vigario geral, quando, & a que pessoas podera conceder que se livrem como seguros, ou por Alvarás, para não residirem pessoalmente, n. 1037.
- Vigario geral como se houvera quando alguma mulher accusar, ou for accusada em Juizo, n. 1036.
- Vigario geral como procederá nas que-relas, & recebimento dellas, & quaes serão admittidas, n. 1039. & seq.
- Vigario geral não receba denunciaçom de delictos leves, n. 1054.
- Vigario geral quando procederá a devofsa, & como se houvera no tirar della, n. 1059. & seq.
- Vigario geral como deya proceder nas injurias verbaes, & nas que na Audiencia se fizerem, n. 1062. & seq.
- Vigario geral não pôde remittir, perdout, ou commutar as penas que forem impostas aos Reos, não sendo por causa de embargos, n. 1084.
- Vigario geral quando, como, & porque causas mandará passar munitorias, n. 1094. & seq.
- Vigario geral se haja com muyto comediamento, & brandura com os declarados, & em que tempo não passarão ou mandará publicar cartas de excomunhaõ, n. 1105.
- Vigario geral quando usar da censura, & pena de suspensãõ, seja com muyta consideraçãõ, & como a promulgará, n. 1197.
- Vigario geral, & os da Vara como serão obrigados a terem estas Constituições, n. 1311.
- Vigario geral como se houvera no pagamento das cartas de seguro. Vide articulo Cartas de seguro.
- Vigarios da Vara, ou o Parocho mais vizinho avisem ao Provisor tanto que aagar alguma Igreja curada, n. 1311.

Vigarios. Vide verbum Parochos.
Vinho, que os Clerigos o não vão beber às tavernas, & como devão ser moderados em o beber, n. 464. & 465.
Violação de Igrejas, & lugares Sagrados; quaes devão ser os casos, & requisitos, que para isso hajaõ de concorrer, n. 1266. & seq.
Violada a Igreja na occasião em que se estiver dizendo Missa nella, como se haverão o Sacerdote, n. 1278.
Violencia que ninguem a faça aos Testadores para lhes impedirem o testar livremente de seus bens, & com que penas, n. 780. & seq.
Virtudes contrarias aos peccados mortaes, quaes sejaõ, n. 561.
Virtudes Theologaes, & Cardeaes, quaes sejaõ, n. 566. & 567.
Visitadores inquirão com grande cuydado se os Mestres de meninos, & Mestras de meninas lhes ensinaõ a Doutrina Christãa, n. 5.
Visitadores façaõ cumprir que em cada Igreja haja hum Ceremonial, ou Manual dos Sacramentos, n. 30.
Visitadores inquirão se por culpa do Parocho, ou de outra qualquer pessoa faleceo alguma criança, ou adulto sem baptismo, n. 63.
Visitadores se informem das pessoas que ha por chrismar nas Freguesias, que visitarem, para o fazerem a saber ao Prelado, n. 82.
Visitadores com grande cuydado inquirão, se algumas pessoas falecêrão sem a Sagrada Eucharistia por culpa, ou negligencia dos Parochos, n. 109.
Visitadores procurem dos Parochos a

certidão que se lhes passar de entrega dos Santos Oleos, n. 256.
Visitadores vejaõ a forma em que estão os Santos Oleos, & o mais a elles pertencente, n. 258.
Visitadores inquirão se os desposados tem delinquido por cohabitantes, contra o que se ordena por esta Constituição, n. 265.
Visitadores se informem se alguns Parochos, ou Sacerdotes tomaõ mais Missas das que pôdem dizer, & como se procedera contra elles, n. 355.
Visitadores como devão proceder contra os que faltarem à devida observancia de guardar os Domingos, & dias Santos, n. 377. & seq.
Visitadores devem ordenar o que os Parochos devem levar, & deyxar das oblaçoens, offertas, & donativos, que se fazem em memoria dos milagres, n. 436.
Visitadores como se haverão achando em algumas Capellas, ou Ermidas escudos de armas, ou insignias, ou letreiros sem preceder licença, n. 695.
Visitadores como devão tratar aos Clerigos com brandura, & cortezania, n. 664. & 665.
Visitadores como se haverão achando algumas Capellas, ou Ermidas velhas, & ruinosas, & sem modo algum de se repararem, n. 694.
Visitadores vejaõ se nas Igrejas, & Capellas ha inventarios da prata, & mais moveis, & não os havendo, que os mande fazer, & sem isso não finde a Visita, n. 716.
Visitadores como se haverão achando

- nas Igrejas alguns ornamentos incapazes de servirem por velhos, n. 725.
- Visitadores achando nas Igrejas estrados, ou assentos particulares, que os mandem lançar fóra, n. 735.
- Visitadores sendo avisados para se fazer alguma immuniidade, em que forma se fará, n. 762. & seq.
- Visitadores como devão proceder achando que se não fazem os assentos dos defuntos conforme se ordena nestas Constituições, n. 833.
- Visitadores inquirão se aos escravos baptizados que falecerem, se lhes dá sepultura Ecclesiastica, n. 844.
- Visitadores que cuydado terão, em que as sepulturas estejão como se ordena nestas Constituições, n. 852.
- Visitadores inquirão se os Parochos fazem as procissões dos defuntos, como se lhes recomenda, n. 865.
- Visitadores quando poderaõ ver Estatutos, & Compromissos das Confrarias, ainda seculares, & para que, n. 868.
- Visitadores como se haverão acerca das Capellas, Confrarias, Hospitaes, & contas que devem tomar aos Administradores, n. 870. & 871.
- Visitadores, ainda que achem ja tomadas as contas das Confrarias pelos Officiaes dellas, nem por isso as dexem de tomar, n. 874.
- Visitadores achando que nas Confrarias não ha algũa obrigação de Misas pelos Confrades vivos, & defuntos, o que devão ordenar, n. 875.
- Visitadores como devão inquirir do crime da blasfemia, n. 889.
- Visitadores se informem se os Parochos, & mais Capellaens daõ conta dos sacrilegios que se commettem nas suas Igrejas como são obrigados, n. 920.
- Visitadores como se haverão contra os que commetterem o peccado de Sodomia, n. 959.
- Visitadores como se haverão quando os culpados em concubinato não quizerem fazer termo, & quizerem livrar-se, ou nem huma, nem outra coisa quizerem, n. 984.
- Visitadores como procederão contra os fornicarios vagos, & incontinentes, n. 993. & 1001.
- Visitadores, os que lhes fizerem resistencia, ou de seu poder tirarem algum prezo, como seraõ castigados, n. 1015. & seq.
- Visitadores a quem se fizer algũa offensa, ou injuria como se haverão, n. 1019. & seq.
- Visitadores inquirão se nos dias de preceyto se da tabolagem, ou se joga sem estarem acabados os Officios Divinos, n. 1025.
- Visitadores quando poderão passar por mitorios, n. 1096.
- Visitadores se informem se nas Igrejas que visitarem ha em cada huma hum volume destas Constituições, & achando o que farão, n. 1311.
- Visitar o Convento das Freyras da Bahia como pertence ao Prelado, n. 630.
- Visitar a clausura das Freyras poder o Prelado fazer todas as vezes que lhe parecer necessario, n. 636.
- Ultimas vontades. Vide verbum Testamentos.

Votas, como sejaõ prohibidas aos Clerigos, & porisso não devem ir a ellas, n. 466.

Voto solemne feyto na procissão em Religião, ou na recepção das Ordens Sacras, como seja impedimento dirimente do Matrimomo, n. 285.

Voto simplez de castidade, ou de entrar em Religião, como impida o matrimonio, n. 286.

Usura, qual seja a deformidade deste crime, n. 940.

Usura; os que deste crime souberem, como sejaõ obrigados a denunciar delle, n. 942.

Usura; os que forem comprehendidos neste crime, que penas haverão, num. 943. & seq.

Usuras palliadas quaes sejaõ, & como se commettem, & que penas haverão os que usarem dellas, n. 945. & seq.

Usuras palliadas: os que concorrerem para os assmados, & escrituras de taes contratos, sabendo da fraude com que se fazem, que penas encorrem, n. 946.

Usura em que caso o conbecimento della pertença ao foro Ecclesiastico, num. 957.

Usurarios publicos, se lhes não administre a Sagrada Eucharistia, salvo em que caso, n. 88.

Usurpar como ninguem possa os bens, & frutos das Igrejas, lugares pios, & de pessoas Ecclesiasticas, n. 650.



Uma das partes que se tem de cozinhar...
e cozinhar em fogo brando...
e cozinhar em fogo brando...

Uma das partes que se tem de cozinhar...
e cozinhar em fogo brando...
e cozinhar em fogo brando...

Uma das partes que se tem de cozinhar...
e cozinhar em fogo brando...
e cozinhar em fogo brando...

Uma das partes que se tem de cozinhar...
e cozinhar em fogo brando...
e cozinhar em fogo brando...

Uma das partes que se tem de cozinhar...
e cozinhar em fogo brando...
e cozinhar em fogo brando...

Uma das partes que se tem de cozinhar...
e cozinhar em fogo brando...
e cozinhar em fogo brando...

Uma das partes que se tem de cozinhar...
e cozinhar em fogo brando...
e cozinhar em fogo brando...

Uma das partes que se tem de cozinhar...
e cozinhar em fogo brando...
e cozinhar em fogo brando...

Uma das partes que se tem de cozinhar...
e cozinhar em fogo brando...
e cozinhar em fogo brando...

Uma das partes que se tem de cozinhar...
e cozinhar em fogo brando...
e cozinhar em fogo brando...

Uma das partes que se tem de cozinhar...
e cozinhar em fogo brando...
e cozinhar em fogo brando...

Uma das partes que se tem de cozinhar...
e cozinhar em fogo brando...
e cozinhar em fogo brando...

Uma das partes que se tem de cozinhar...
e cozinhar em fogo brando...
e cozinhar em fogo brando...

Uma das partes que se tem de cozinhar...
e cozinhar em fogo brando...
e cozinhar em fogo brando...

Uma das partes que se tem de cozinhar...
e cozinhar em fogo brando...
e cozinhar em fogo brando...

Uma das partes que se tem de cozinhar...
e cozinhar em fogo brando...
e cozinhar em fogo brando...

Uma das partes que se tem de cozinhar...
e cozinhar em fogo brando...
e cozinhar em fogo brando...

Uma das partes que se tem de cozinhar...
e cozinhar em fogo brando...
e cozinhar em fogo brando...



REINAM Dd. iii

abus
espi
ver C
com
& se
cebis
tant
sta e
do M
de 16
anda
& po
tanto
bispa
moda
cub

RELACAM

DA PROCISSAM, E SESCOENS

do Synodo Diecesano, que se celebrou na Santa Sé Metropolitana da Cidade da Bahia em 12. de Junho de 1707. dia do Espirito Santo, & nas duas Oytavas seguintes, presidindo nelle

O ILLUSTRISSIMO, E REVERENDISSIMO SENHOR
D. SEBASTIAM MONTEYRO DA VIDE,

Quinto Arcebispo do Arcebispado da Bahia.



ENDO o Illustrissimo Senhor D. Sebastião Monteyro da Vide Arcebispo da Bahia, do Conselho de Sua Magestade, tomado pessoalmente posse em 22. de Mayo de 1702. do seu Arcebispado, & informado de que nelle se experimentavaõ muytos, & graves abusos, & falta na administração da Justiça, & no governo espirital das almas, achou que a total causa era não haver Constituições proprias neste Arcebispado, pelas quaes, como por leys certas, & infalliveys julgassem os Ministros, & se governassem os Parochos, & mais subditos deste Arcebispado. Porque ainda que o Illustrissimo Senhor D. Constantino Barradas IV. Bispo desta Diecesi, antes de ser cresta em Arcebispado, & se desannexarem della os Bispados do Maranhão, Rio de Janeyro, & Pernambuco no anno de 1605. fizera Constituições, como se não imprimiraõ, andavaõ viciadas, & se não tinhão posto em obervancia, & por esta causa estavaõ esquecidas, & quasi derogadas, tanto assim, que já se não governavaõ senão pelas do Arcebispado de Lisboa, que cabalmente se não podião accomodar a este em muytas cousas.

Por

Por esta razão, o Illustrissimo Senhor Arcebispo se resolveo a fazer de novo Constituições, valendo-se para este effeyto do tempo do inverno, em que não podia proseguir a Visita deste vasto Arcebispado, (a que logo deo principio depois de estar nelle.) E como o Sagrado Concilio Tridentino ordena, & manda, que os Metropolitanos convoquem Concilio Provincial, & os Arcebispos, & Bispos em suas Diecesis Synodo Diecesano, pelo grande serviço que destas acções resulta para honra de Deos nosso Senhor, & proveyto das almas; achando sua Illustrissima pelas Visitas que tinha feyto, haver muytas cousas que necessitavão de preciso, & prompto remedio, & considerando que depois de concluida toda a Visita, se lhe offerencia occasião opportuna para se cõformar com as disposições do Sagrado Concilio Tridentino, determinou celebrar Concilio Provincial, o qual nunca nesta America se havia celebrado.

Para este effeyto mandou passar cartas Convocatorias, em que promulgava a celebração do dito Concilio para dia do Espirito Santo, do anno de 1707. que então occorria aos 12. dias do mez de Junho. E para que os suffraganeos deste Arcebispado tivessem noticia da celebração do Concilio, & pudessem concorrer a elle, lhes mandou o Illustrissimo Senhor Arcebispo remetter cartas Convocatorias em tempo habil para se publicarem nos seus Bispados; que são Angola, & Rio de Janeyro, que estavão plenos; São Thomè, & Pernambuco que estavão vagos; & constou chegarem as ditas cartas aos ditos suffraganeos, & em virtude dellas veyo a esta Cidade o Illustrissimo Senhor Dom Luis Simoens Brandaõ, Bispo do Reyno de Angola, (para onde Sua Magestade o nomeou, attendendo à sua muyta sciencia, & singulares virtudes, antes de ter completa idade que se requeria para se haver de sagrar, & por todos os titulos se faz acedor às mais supremas dignidades) & chegou a 25. de Fevreyro de 1707.

Porém como se approximava a festa do Espirito Santo, & o Illustrissimo Senhor Bispo do Rio de Janeyro não chegava, como se esperava, por elle assim o ter avisado, se offerrecião justas causas, porque o Illustrissimo Senhor Arcebispo houve de differir a celebração do Concilio Provincial.

cial, determinando ſómente celebrar Synodo Dieceſano no meſmo dia da feſta do Eſpirito Santo, por quanto para o dito dia havia mandado convocar o Reverendo Deão, Dignidades, Conegos, & Cabido da Santa Sé deſta Cidade, & os Parochos de todo o Arcebiſpado, & propor nelle as Conſtituiçoens, de que tanta neceſſidade havia para deſtruir os abuſos, que cada dia ſe experimentavaõ, reformar os coſtumes dos Clerigos, & mais ſubditos, compor controverſias, & evitar as occaſioens de offenſas de Deos noſto Senhor.

A Igreja, em que eſta acção Synodal ſe celebrou, foy a Sé Metropolitana, que he o mais ſumptuoſo, & magnifico Templo de todos os da America, obra verdadeyramente Real, pois ſe fez por ordem de Sua Mageſtade, como perpetuo Adminiſtrador da Ordem, & Cavallaria de N. Senhor JESUS Chriſto, de cuja Real grandeza ſe eſpera a ultima perfeycão deſta Igreja, em que tambem ſe manifeſta o zelo, & piedade Chriſtãa dos devotos das Irmandades particulares, pois no ornato dos ſeus Altares, & Capellas tem feyto hũa conſideravel, mas luzida deſpeza. Armou ſe toda a Igreja o melhor que foy poſſivel, & do arco para dentro ſe não vio nunca taõ bem ornada.

Para aſſiſtir a Cleresia ao tempo das Sessãoens na Sé, ſe puzeraõ bancos das grades da Capella mór para fóra, (& alguns dentro da Capella mór,) em tal fórma, que o lugar em q̄ ficavaõ os Clerigos, eſtava ſeparado dos demais. Dentro da Capella mór eſtavaõ dous bofetes cubertos com panos de damasco carmezim, & junto a cada hum eſtavaõ dous tamborettes razos; hum eſtava da parte do Evangelho, para aſſiſtirem os Reverendos Conegos Juizes das querelas, que eraõ o R. Proviſor Jorge Rodrigues Monteyro, & o Reverendo Vigario geral Ignacio de Azevedo: & outro da parte da Epistoſta, para aſſiſtirem o Reverendo Promotor o Conego Joãõ Calmon, & o Reverendo Secretario o Conego Gaſpar Marques Vieyra, que ſó eſtavaõ nos ditos lugares depois que ſe entrava à ſeſſaõ, porque no mais tempo elles, & os Capitulares, que aſſiſtiaõ a Sua Illuſtriſſima, aſſiſtiaõ nas ſuas Cadeyras do Coro. E dentro da meſma Capella mór da parte da Epistoſta eſtava hum banco tazo para

os Notarios do Synodo, que eraõ Ignacio de Abreu, & Manoel Ferreyra de Mattos, Presbyteros do Habito de São Pedro.

Como o Illustrissimo Senhor Arcebispo queria ter proprio o favor, & auxilio do Ceo, & a assistencia do Espirito Santo no Synodo, (em quem firmemente confiava para esperar acerto em o que se obrasse) repetidas vezes fez, & mandou fazer deprecaçoens a Deos nosso Senhor para o tal fim. No principio da Quaresma escreveo aos Prelados das Religioens desta Cidade, para que em taõ santo tempo encomendassẽ o negocio a Deos em seus Sacrificios, & Oraçoens, & de todos os seus Religiosos. Na Sé, & nas mais Igrejas Matrizes desta Diecesi nos tres Domingos antes do Synodo se fizeraõ procissoens à roda das Igrejas, rezando nellas Ladainhas, & a Oraçaõ do Espirito Santo no fim. Na mesma Sé, & nas Igrejas Matrizes desta Cidade, & em todos os Conventos della, assim de Religiosos, como de Religiosas, na quinta, & sexta feyra, & Sabbado antes da festa do Espirito Santo se rezaraõ diante do Santissimo Sacramento preces, & Oraçoens, estando o mesmo Senhor fóra do Sacrario, por Sua Illustrissima assim o ordenar, & encomendar.

Havia Sua Illustrissima de sahir no dia do Synodo em procissão do seu Palacio para a Sé, & em Domingo 5. de Junho mandou publicar Editaes na Sé, & mais Freguezias da Cidade, em que determinava a hora em que o Clero se havia de congregar, & a fórma que haviaõ de observar na procissão, & com que habito haviaõ de ir nella, & assistir na Sé; & que sem embargo de qualquer costume, ou direyto, assim na Sé, como na procissão se naõ observassem precedências, mas que naõ era sua tençaõ prejudicar a ningnem, porque lhe deyxava o seu direyto reservado. Outro Edital se publicou tambẽ no mesmo dia sobre a fórma, & modo de viver no tempo do Synodo, em que se exhortava a todos os fieis a q̃ no tal tempo se confessassem, & commungassem muytas vezes, & fizessẽ obras de piedade, & caridade Christãa agradaveis a Deos; & se ordenava aos Sacerdores que desde quinta feyra antes do Espirito Santo até a conclusão do Synodo fizessẽ na Missa a commemoraçaõ do Espirito

Eſpirito Santo. E o meſmo mandou Sua Illuſtriſſima pedir aos Regulares. Nos Editaes ſe ordenava tambem, que os Clerigos q̄ não tivesſem celebrado no dia do Eſpirito Santo viesſem aparelhados para commungarem da mão de Sua Illuſtriſſima: que nenhum dos Congregados ſe auſentasse ſem licença; & que no lugar determinado para os Eccleſiaſticos ſe não ſentasse peſſoa alguma ſecular, nem nas horas, & tempo do Synodo eſtivesſe na Sé mulher alguma. Tambem ſe paſſou ordem para que nos tres dias da feſta do Eſpirito Santo ſe não fizesse feſta alguma ſolemne nas Frequeſas da Cidade.

Attendendo Sua Illuſtriſſima ao muyto que havia que fazer no dia da feſta do Eſpirito Santo, ordenou aos Reverendos Capitulares da Sé, que na veſpera, depois de rezadas Completas, rezassem Matinas, & Laudes do dia ſeguinte, o que com effeyto ſe fez, & na meſma veſpera na Sé, & nas Igrejas, & Conventos deſta Cidade ſe começou a repicar os ſinos feſtiva, & ſolemnemente.

Chegado em fim o ſolemne, & feſtivo dia do Eſpirito Santo, em que ſe contavaõ 12. de Junho de 1707. determinado para a celebração do Synodo Dieceſano Bahienſe (& o primeyro que ſe celebrou em todoo Brazil,) ſe correoloco pela manhã o ſino grande da Sé, para ſe congregar o Clero. E ſendo quaſi ſete horas depois de ſe rezar prima na Sé, o Reverendo Cabido veyo capitularmente para o Palacio de S. Illuſtriſſima, onde em cima de bofetes eſtavaõ preparados os ornamentos de que ſe havia de revestir para a procieſſão, que eraõ de cor vermelha, & ſendo avisados ſe revestiraõ com pluviaes o Reverendo Deaõ Presbytero aſſiſtente, o Reverendo Arcediago do Bago, & todos os demais Capitulares, excepto os Reverendos Dignidades, Theſourero mór, & Meſtre-Eſcola, Diaconos aſſiſtentes, & os Reverendos Conegos que ſerviraõ de Diacono, & ſubdiacono, porque eſtes ſe revestiraõ com dalmaticas.

O Illuſtriſſimo Senhor Arcebiſpo eſtando revestido com capa Conſiſtorial ſabio à ſata, onde lhe eſtava preparada cadeyra para ſe revestir dos ornamentos Pontificaes, a qual eſtava debayxo de hum docel de cor vermelha. Logo os Reverendos Capitulares chegrãõ a ſua Illuſtriſſima com

as devidas reverencias; & sentando-se Sua Illustrissima na sua Cadeyra, os que lhe assistião, & administravaõ, se sentaraõ a seus lados em tamboretos razos, & os demais se sentaraõ em bancos de encosto que estavaõ por huma, & outra parte da Sala. Logo o Diacono, & Subdiacono tiraraõ Sua Illustrissima a capa, & depois de se lhe administrar a gua às mãos, o revestiraõ com amicto, alva, cingulo Cruz peytoral, Estola, pluvial vermelho, Mitra preciosa & anel, o qual lhe poz o Presbytero assistente.

Tanto que Sua Illustrissima esteve revestido, começou a procissão a proseguir na fórma em que o Reverendo Vigario geral Ignacio de Azevedo a tinha disposto. Em primeiro lugar foraõ os Irmãos da Irmandade do Santissimo Sacramento da Santa Sé com capas vermelhas debayxo da sua bandeyra, & Cruz. Seguiaõ-se os Religiosos de N. S. Senhora do Monte do Carmo debayxo da sua Cruz, a quem S. Illustrissima mandara rogar para o acompanhar em nella procissão. Depois delles hum Clerigo vestido de Subdiacono, que levava a Cruz da Sé, & logo toda a Cleresia com sobrepelizes, aos quaes immediatamente seguiaõ os Parochos revestidos com capas pluviaes.

Depois dos Parochos hia hum Clerigo revestido com dalmatica, que levava a Cruz do Reverendo Cabido, a musiqua, & Capellaens da Sé. Seguia-se hum Capellaõ de S. Illustrissima tambem revestido com dalmatica, com a Cruz Archiepiscopal, entre dous Acolytos ceroferarios com candelas, & velas acesas, & logo os Reverendos Capitulares por suas antiguidades; depois delles hiaõ o Diacono, o Subdiacono, o Presbytero assistente, & Arcediago do Bago; & no fim foy Sua Illustrissima entre os dous Diaconos assistentes, que lhe levantavaõ as pontas do pluvial, & levava na mão esquerda o Bago, & pelo caminho com a direita foy lançando a benção.

A procissão foy pelas mesmas ruas por onde nesta Cidade se faz na manhãa da Resurreyção, a qual dá a volta pelo Terreyro, que chamãõ de JESUS. Tanto que principiou a sahir, começou a musica a canto de Orgão de *Te Deum laudamus*, que continuou, & durtos Hymnos, & Psalmos pelo discurso da procissão; & o mesmo fizeram os Religiosos, & Clero.

Na porta principal da Sé, aonde se recolheo a procissão, deo o Reverendo Deão com as costumadas ceremonias o hyssope ao Illustrissimo Senhor Arcebispo, com o qual se lançou, & ao Reverendo Cabido, & circunstantes a gua benta. E largando Sua Illustrissima o hyssope ao Reverendo Deão, foy proseguindo para a Capella do Santissimo Sacramento, onde depoz a Mitra, & fez genuflexão em terra, & levantando-se, tornou a ajoelhar sobre huma almofada para fazer oração; depois de orar se levantou, & fez reverencia com genuflexão ao Santissimo Sacramento. E recebendo a Mitra voltou para a Capella mór. Antes do ultimo degrão della lhe tirarão a Mitra, & Sua Illustrissima fez reverencia à Cruz, & oração de joelhos em huma almofada; levantando-se lhe puzerão a Mitra, & subio para a Sede Pontifical, onde se assentou.

Aos lados de S. Illustrissima se assentarão os Reverendos Assistentes, & Arce-diago, & o Diacono, & Subdiacono da parte da Epistola; os mais Capitulares se assentarão nas Cadeyras do Coro, & a Cleresia nos lugares que se tinham dispostos.

Neste primeyro dia assistirão na Sé à Missa Pontifical, & a Sessão, o Illustrissimo Senhor Bispo de Angola D. Luis Simoens Blandão, & o Senhor Luis Cesar de Menezes Alferes mór do Reyno, & actual Governador, & Capitaõ General deste Estado do Brasil. Para o Illustrissimo Senhor Bispo estava preparado da parte da Epistola, defronte da Sede Archiepiscopal, Sitial, & Cadeyra sobre estrado cuberto com alcatifa: potèm elle quiz estar junto ao Senhor General, & mandou ir a Cadeyra para o lugar onde estava a do dito Senhor, & o seu Sitial, que he da parte do Evangelho, proximo às grades da Capella mór, da parte de dentro. E nos dous dias seguintes assistio tambem o dito Illustrissimo Senhor Bispo. Concorrêrão mais a assistir em todos os tres dias do Synodo Religiosos de todas as Religioens, muytas pessoas doudas, & de authoridade.

Depois que o Illustrissimo Senhor Arcebispo esteve assentado na sua Sede por algum espaço de tempo, querendo capitular Terça, depoz a Mitra, & se levantou em pé, & ao primeyro verso do Hymno *Veni Creator Spiritus* ajoelhou,

Ece

lhou, & depois esteve em pé até se começar o primeyro Psalmo, & então se assentou, & recebeu a Mitra. Em quanto o Coro cõtinuou Terça, disse S. Illustr. a Antifona: *Ne remiscaris, &c.* & Psalmos, *Quàm dilecta, &c.* pelo livro que hum Capellaõ tinha de joelhos, & se lhe calçaraõ as meyas, & çapatos. Repetida a Antifona de Terça, & dito o Capitulo, & g. breve, estando S. Illustrissima já sem Mitra, & de pé, vieraõ dous Acolytos com castiçaes, & velas acetas; & elle cantou a Oração pelo Missal, o qual tinha o Presbytero Assistente.

Logo o Diacono, & Subdiacono chegando a Sua Illustrissima com as devidas reverencias, lhe tiraraõ o pluvial, & o revestiraõ com tunicella, & dalmatica, & os mais ornamentos Pontificaes, pondolhe antes da Mitra o Pallio por poder usar delle neste dia na Missa do Espirito S. que celebrou solememente com todas as ceremonias, que compõem o Ceremonial Romano. *Intra Missam* administrou aos Reverendos Capitulares, & ao Clero a Sagrada Eucharistia. No fim da Missa naõ concedeo indulgencias, & as servou para o fim da terceyra Sessão, mas antes de sahiraõ do Altar se lhe tirou o Pallio.

Estando na Sede depoz os ornamentos Pontificaes até Estola *exclusivè*, & o Diacono, & Subdiacono lhe puzeraõ o pluvial, & a Mitra preciosa, & assentando-se Sua Illustrissima, elles se forão para o seu lugar da parte da Epistola. Para o Illustrissimo Senhor Arcebispo presidir à Sessão, depoz depois da Missa o faldistorio vestido de vermelho no meyo do plano do Altar mór, (em cujo lugar esteve sempre que duraraõ as Sessãoes, assistido dos Assistentes, & Acediãgo.)

Querendo Sua Illustrissima dar principio à Sessão levantou da sua Sede, & tomando o Bago na mão veyo para o Altar, & depois de fazer reverencia à Cruz, (o que sempre observou quando chegava, ou se apartava delle) se assentou no faldistorio, & feyta nelle alguma mòra, depondo a Mitra, & Bago, ajoelhou em huma almofada vinado para o Altar; ajoelharaõ tambem todos os circunstantes, & Sua Illustrissima levantou pelo Pontifical Romano a Antifona *Exaudi nos Domine*, a qual continuou o Coro, & tanto que

este começou a cantar o Psalmo *Saluum me fac*, se assentou Sua Illustrissima no faldistorio, recebendo ahi a Mitra, & Bago, & assim esteve até que o Coro repetio a Antifona, porque então virado Sua Illustrissima para o Altar, com a cabeça descuberta, cantou as Oraçoens que o mesmo Pontifical aponta para o primeyro dia do Synodo. E no fim recebendo a Mitra se poz de joelhos sobre huma almofada, & dous Cantores começaram as Ladainhas, a que todos de joelhos respondiaõ. Antes de se dizer *Ut fructus terræ, &c.* levantado Sua Illustrissima se virou para o Synodo com o Bago na mão, & cantou: *Ut hanc præsentem Synodum visitare, disponere, & bene* ✠ *dicere digneris:* & todos responderão: *Te rogamus audi nos.* E ajoelhando Sua Illustrissima como d'antes, continuaraõ os Cantores, & como acabaraõ, Sua Illustrissima virado para o Altar sem Mitra, disse a Oraçaõ, *Da qua sumus.*

Estando S. Illustrissima já assentado com a Mitra no faldistorio, administrado o R. Deaõ a Naveta poz incenso no thuribulo como he costume. O Diacono veyo pedir a bençaõ; & precedendo Thuriferario, Ceroferarios, & Subdiacono, foy cantar o Euangelho que se aponta no Pontifical para este dia, o qual depois de cantado o levou o Subdiacono para o beyjar a Sua Illustrissima, que o ouviu de pé sem Mitra com o Bago nas mãos; & Presbytero Assistente incensou ao dito Senhor. Pondo-se Sua Illustrissima de joelhos cantou o primeyro verso do Hymno, *Veni Creator spiritus*, que o Coro continuou, mas Sua Illustrissima, depois do primeyro verso esteve sem Mitra, & de pé virado para o Altar. Concluido o Hymno, pondolhe os assistetes a Mitra com o Bago na mão sahio do Altar, & se foy para a Cadeyra debayxo do docel, aonde vindo o Reverendo Padre Doutor Frey Manoel da Madre de Deos Religioso de N. Senhora do Monte do Carmo, Ex-Provincial desta Provincia, pediu a bençaõ para prégar, & subindo ao pulpito prégou sobre o Euangelho, que se havia cantado, tomando por Thema as seguintes palavras:

*Paraclytus autem Spiritus Sanctus, quem Pater mittet
in nomine meo, ille vos docebit omnia.*

Como fica dito, era Promotor do Synodo o Reverendo

Ecc ij

Conego

Conego João Calmon Desembargador da Relação Ecclesiastica, Commissario da Bulla da Santa Cruzada, & do S. Officio, & Secretario o Reverendo Conego Gaspar Marques Vieyra tambem Commissario do Santo Officio. Estes, depois que Sua Illustrissima se foy para o faldistorio, & nelle a pratica, que consta do Pontifical para este primeyro dia, se levantaraõ do lugar em que estavaõ, & foraõ à presença de Sua Illustrissima, & fazendolhe profunda reverencia, (o que observavaõ todas as vezes que chegavaõ, ou se apartavaõ do lugar em que Sua Illustrissima estava, & sempre que o Promotor fez requerimentos, esteve presente o Secretario) lhe requereõ o Promotor, que para se dar principio ao Synodo Diecesano que Sua Illustrissima queria celebrar, se devia primeyro publicar o Decreto do Sagrado Concilio na Sessão 24. de Reformat. cap. 2. em que está determinado o tempo em que os Synodos se devem celebrar, as pessoas que nelles devem assistir, & o fim para que se devem congregar. Ao que Sua Illustrissima deferio, entregando ao Reverendo Arcediago do Bago o Concilio Tridentino, para ler o dito Decreto, que elle com effeyto legivelmente leo, em fôrma que todos o ouviraõ.

Tornando o Arcediago para o seu lugar, disse o Promotor ao Illustrissimo Senhor Arcebispo, que pois Sua Illustrissima era servido dar principio no presente dia 12. de Junho ao Synodo Diecesano, por haver mandado convocar para o dito dia ao Reverendo Cabido da Santa Sé, & aos Vigarios, & Curas desta Diecesi, que conforme o Santo Concilio saõ obrigados a assistir nos Synodos Diecesanos, & ter determinado differir o Concilio Provincial, que para o mesmo dia 12. de Junho tinha mandado promulgar, lhe requeria mandasse manifestar huma, & outra cousa aos Congregados que alli se achavaõ: o que ouvido por sua Illustrissima, entregou ao Secretario hum Decreto para se publicar, & com effeyto o publicou aos Congregados o Padre Ignacio de Abreu, o qual Decreto era do teor seguinte.

Dom Sebastião Monteyro da Vide por mercê de Deos, & da Santa Sé Apostolica Arcebispo da Bahia, Metropolitanano do Estado do Brasil, do Conselho de Sua Magestade, &c. A todas as pessoas aqui congregadas, saude, & paz em JESUS Christo

Christo nosso Senhor, que he de todos verdadeyro remedio, e salvação. Como sendo nossa tenção conformarmos, quanto nos for possivel, com o Sagrado Concilio Tridentino, mandamos, em observancia do que elle dispoem na Sessão 24. cap. 2. de Reformat. publicar para este presente dia Concilio Provincial, sobre o qual se passarão Convocatorias: mas porque se nos offercem justas causas para differir por algum tempo o dito Concilio Provincial, e tratar agora somente do Synodo Diecesano, e das Constituições, que se devem guardar neste nosso Arcebispado. Por tanto pelas presentes nossas letras declaramos, que com o favor, e auxilio de Deos Omnipotente para seu louvor, e gloria, e de seu Unigenito Filho nosso Salvador, e Padroeiro desta Diecesi, e da Virgem Maria sua Santissima Mãe, hoje em que a Igreja Catholica celebra a festa do Espirito Santo, e se contaõ 12. de Junho do presente anno, damos principio ao dito Synodo Diecesano em cumprimento do mesmo Concilio no dito cap. 2. o qual Synodo Diecesano he o primeyro que nesta Diecesi se celebra depois do dito Sagrado Concilio. E desde logo havemos por principiado o dito Synodo Diecesano, e por differido o Concilio Provincial para o tempo que determinarmos, o qual mandaremos declarar aos que para elle devem concorrer. E para que chegue a noticia de todos, mandamos passar o presente. Dado nesta Cidade da Bahia sob nosso sinal, e sello aos 12. dias do mez de Junho de 1707. O P. Manoel Ferreyra de Mattos Notario do Synodo o escrevi. Sello. S. Arcebispo.

A publicação do Decreto se seguiu fazer o Secretario virado para os Congregados esta pergunta: *Placet ne vobis hâc die inchoare Synodum Diecesanam, e inchoatam esse?* E respondendo todos: *Placet*, o foy noticiar a Sua Illustrissima dizendo: *Illustrissime, ac Reverendissime Domine, omnibus placet hâc die inchoare Synodum Diecesanam, e inchoatam esse*; a que o dito senhor respondeo, *Deo gratias*.

Logo Sua Illustrissima por requerimento do Promotor mandou publicar o Decreto do Sagrado Concilio Tridentino na Sessão 25. de Reform. cap. 2. em que se dispõem que todos aceytem as determinaçoens do mesmo Concilio: o qual Decreto, q se comprehende desde o vers. *Præcipit*, até o vers. *Ad hæc*, publicou o Notario Manoel Ferreyra Mat-

tos: & alêm deste publicou outro assinado por S. Illustr. em que exhortava aos Congregados, a q̄ pontualmente observassem tudo o q̄ pelo Santo Conc. estava disposto: & outrosim mandava que todos os ditos Congregados fizessem a profissão da Fé, que nos Synodos se mandava fazer, conforme a ordem do Santo Papa Pio IV.

Depois que se leraõ os Decretos do Sagr. Concilio, & de Sua Illustrissima, o dito Senhor ordenou que o Reverendo Arcediago fizesse a profissão da Fé, para o que lhe entregou o Pontifical Romano, onde ella está expressa, & elle o recebeo com a reverencia devida, & com pausa em voz alta, & intelligivel o leo, & o Clero de joelhos a repetio, & quando a acabou, voltou para o seu lugar. E os Reverendos Deaõ, Dignidades, & mais Cabido da Sé; os Parochos, Officiaes do Synodo, & mais Clero, que presente estava foraõ por sua ordem à presença de Sua Illustrissima, & pondo cada hum de per si as mãos em hum Missal, que estava sobre hum banco razo cuberto com hum pano de seda bordado, juraraõ a profissão da Fé com as palavras seguintes, que para mayor expedição estavaõ escritas em duas taboletas.

Ego N. idem spondeo, voveo, ac juro.

Sic me Deus adjuvet, & hæc Sancta Dei Evangelia.

Tendo todos depois de jurar voltado para os seus lugares; o Illustrissimo Senhor Arcebispo à instancia, & requerimento do Promotor entregou ao Secretario hum Decreto assinado pelo dito Senhor, para se publicar, & com effeyto o publicou o Notario Ignacio de Abreu: nelle ordenava, que por ser costume nos Synodos rogar a Deos pelas pessoas, & causas publicas, mandava a todos os Sacerdotes que em seus Sacrificios, & aos mais Ecclesiasticos, & seculares que em suas Orações rogassem a Deos pelo Summo Pontifice Clemente XI. nosso Senhor, pelo estado, & uniaõ da Santa Igreja, por S. Illustrissima, pelas pessoas Reaes, pela paz, & concordia entre os Principes Christaõs, pelo augmento da disciplina Ecclesiastica, pelos subditos deste Arcebispo, & pelo bom successo do Synodo, & perfeyta execução do que nelle se determinar, & que pelos defuntos do Arcebispo fizessem todos commemoração.

Sendo

Sendo já horas de ſe concluir a primeyra Seſſaõ, aſſim o requireo o Promotor a Sua Illuſtriſſima; & por hum Decreto aſſinado pelo dito Senhor, que publicou o Notario Manoel Ferreyra de Mattos, houve o dito Senhor por acabada a Seſſaõ, & por publicada a ſegunda para o dia ſeguinte, ordenando, que nelle às ſete horas ſe achallem congregados todos os convocados com habitos Canonicas, & ſobrepelizes, para ſe proceder à dita ſegunda Seſſaõ.

Depois da publicação do Decreto virando ſe Sua Illuſtriſſima para o Altar, (largando o Bago) o beijou, fazendo primeyro reverencia à Cruz, & tendo cantado os verſos: *Sit nomen Domini benediſſimam, &c.* recebendo o Bago, & eſtando ſem Mitra, *verſa facie ad populum*, fez reverencia à Cruz Episcopal, em que eſtava pegando hum Capellaõ, & lançou ſolemnemente a bençaõ. E pondolhe os Aſſiſtentes a Mitra ſe foy para a ſua Sede, & os Miniſtros que o re-veſtiraõ lhe tiraraõ os ornamentos pondolhe a capa Conſiſtorial. E depois que os Aſſiſtentes, & Miniſtros voltaõ da Sacriſtia, onde ſe foraõ deſreſteir, deſceõ S. Illuſtr. ao plano da Capella, & fazendo dahi reverencia à Cruz, voltou para o ſeu Palacio acompanhado do Reverendo Cabido, & Clero.

No ſegundo dia, que ſe contavaõ 13. do mez de Junho, & era a primeyra Oytava da feſta do Eſpirito Santo, ſe congregou logo pela manhã o Clero na Sé, & ſendo já ſete horas, os Reverendos Capitulares, depois de rezarem Terça, vieraõ capitularmente para o Palacio de Sua Illuſtriſſima, & dahi voltaõ para a Sé, acompanhando a Sua Illuſtriſſima revestido com a capa Conſiſtorial. Na porta della adminiſtrando o Reverendo Deaõ o hyſſope lançou Sua Illuſtriſſima agua benta em ſi, & nos Reverendos Capitulares. Daqui foy à Capella do Santiffimo Sacramento, & chegando a ella fez genuflexaõ, & levantando ſe ajoelhou em huma almofada fazendo oraçaõ. Da Capella do Santiffimo foy para a Capella mór, & fazendo reverencia à Cruz, & oraçaõ de joelhos ſobre huma almofada junto ao ultimo degrão, ſubiu para a ſua Sede onde ſe aſetou, & todos os mais nos ſeus lugares, como no dia antecedente; & para aſſiſtiré a Sua Illuſtriſſima no tempo da Miſſa foraõ avisados dous Conegos, & Presbytero Aſſiſtente, cuja aſſiſtencia fizeraõ em habito Canonical.

Havia

Havia Sua Illustrissima nomeado para dizer a Missa do Espirito Santo, neste segundo dia, ao Reverendo Deão Nicolao Paes Sarmiento, o qual se foy revestir á Sacrastia com os Reverendos Conegos Diacono, & Subdiacono; & voltando, junto aos degrãos da Capella mòr fizeraõ genuflexão à Cruz, & reverencia a Sua Illustrissima. Deo se principio á Missa, que se cantou com toda a solemnidade, observando-se todas as ceremonias, que ordena o Ceremonial dos Bispos. No fim della se deo aviso aos Reverendos Presbytero, & Diacono Assistentes, & ao Arcediogo, & Diacono, & Subdiacono, que haviaõ de assistir a Sua Illustrissima nesta Sessão, para se revestirem, & voltando revestidos, revestiraõ tambem a Sua Illustrissima dos mesmos ornamentos Pontificaes, com que no primeyro dia, depois da Missa, assistio à Sessão.

Sahindo Sua Illustrissima da sua Sede se foy assentar no faldistorio, & depois de se demorar por breve espaço, depondo a Mitra, virado para o Altar, & de joelhos levantou a Antifona, *Propitius esto*, a qual continuou o Coro, & tanto que se começou o Psalmo, *Deus venerunt gentes*, &c. que aponta o Pontifical, se assentou Sua Illustrissima no faldistorio com Mitra, & Bago, como antecedentemente.

No fim do Psalmo se repetio a Antifona; Sua Illustrissima se levantou sem Mitra, & disse as Oraçoens como ordena o Pontifical para o segundo dia do Synodo. E depois lançou incenso no thuribulo, o Diacono pediu a benção, & cantou o Evangelho, que o Subdiacono no fim levou a beyjar a Sua Illustrissima, a quem o Presbytero Assistente incensou, observando-se em tudo as ceremonias como no dia precedente, & conforme ao dito Pontifical. Tambem como no primeyro dia se cantou o Hymno, *Veni Creator Spiritus*, depois do qual, Sua Illustrissima, posta a Mitra, & com o Bago na mão se foy para a Sede. Veyo logo o Reverendo Mestre Escola Sebastiaõ do Valle Pontes Desembargador da Relação Ecclesiastica pedir a benção para pregar, & subindo ao pulpito prégou sobre o Evangelho, que se havia cantado, sendo o Thema estas palavras:

Designavit Dominus & alios septuaginta duos.

Depois do Sermaõ passou Sua Illustrissima da Sede para

para o faldistorio, & depois de haver dito pelo Pontifical a pratica do segundo dia, à instancia do Promotor mandou Sua Illustrissima ler pelo Reverendo Arcebiago em voz alta, & intelligivel dous Decretos do Sagrado Concilio Tridentino, dos quaes o primeyro, (que està inserto no *cap. 1.* da Sessão 6. *de Reform. à vers. Patriarchalibus*, até o fim) trata da residencia dos Arcebispos, Bispos, & Parochos: & o segundo, (que està inserto no *cap. 1.* da Sessão 23. *de Reform. à vers. Ne vero*, até o fim,) torna a encomendar a mesma residencia, & se declaraõ as causas, & o tempo em que os Arcebispos, Bispos, & Parochos se pódem ausentar. E logo successivamente por hum Decreto assinado por Sua Illustrissima, que publicou o Padre Ignacio de Abreu, mandou o dito Senhor que todas as pessoas Ecclesiasticas, que segundo o Sagrado Concilio eraõ obrigadas a fazer residencia, guardassem, & observassem os seus Decretos, por serem justa, & santamente ordenados.

Outrosim à instancia do mesmo Promotor, por ordem de Sua Illustrissima, mandou o Secretario ler pelo Notario Manoel Ferreyra de Mattos os Decretos do Sagrado Concilio Trid. na Sessão 24. *de Reformat. cap. 18. à vers. Examinatores* até o fim, onde dispõem, que nos Synodos se nomeem Examinadores ao menos seis para assistirem ao concurso das Parochias; & na Sessão 25. *de Reformat. cap. 10.* onde manda que nos Synodos se elejaõ pessoas, em quem concorraõ as qualidades que aponta o Texto *in cap. Statutum de rescriptis*, para serem Juizes delegados, & subdelegados, & se lhe commetterem os rescriptos para decisaõ das causas.

Logo o Promotor requereo ao Illustrissimo Senhor Arcebispo nomeasse Juizes Delegados, & Examinadores Synodaes na fórma dos Decretos do Sagrado Concilio, & os mandasse publicar em Synodo: & o dito Senhor foy servido entregar dous Decretos assinados por elle da nomeaçãõ dos ditos Juizes, & Examinadores ao Secretario para se publicarem. E em primeyro lugar publicou o Notario Ignacio de Abreu o Decreto dos Juizes, & concluindo a publicaçãõ fez aos Congregados esta pergunta: *Placent ne vobis Judices nominati, & publicati?* E lhe responderaõ

Relação da procissão,
ponderaõ uniformemente, *Placent*, & assim o declarou o
Secretario a Sua Illustrissima com estas palavras: *Illustri-*
sime, ac Reverendissime Domine, omnibus placent Judices
nominati: & respondeo o dito Senhor, *Deo gratias*. Os Juizes
eleytos, nomeados, & approvados saõ,

O Reverendo Nicolao Paes Sarmiento Deaõ da Sé.

O Reverendo Joaõ de Passos da Sylva Chantre.

O Reverendo Manoel Vieira de Barros Thesoureyro
mór.

O Reverendo Sebastiaõ do Valle Pontes Mestre-Escolaço
Desembargador da Relação Ecclesiastica.

O Reverendo Manoel Fernandes Varsim Arce-diago.

O Reverendo Gaspar Marques Vieira Conego da mes-
ma Sé.

O Reverendo Domingos Coelho Lima Conego da mes-
ma Sé.

O Reverendo Joaõ Calmon Conego da mesma Sé, & Des-
embargador da Relação Ecclesiastica.

O Reverendo Ignacio de Azevedo Conego da mesma Sé
& Vigario geral do Arcebispado.

O Reverendo Jorge Rodrigues Monteyro Conego da mes-
ma Sé, & Provisor do Arcebispado.

O Reverendo Francisco da Rocha Conego da mesma Sé.

O Reverendo Joaõ Alvares Lima Conego da mesma Sé.

O Reverendo Joaõ Borges de Barros Cura da mesma Sé
Protonotario Apostolico, & Desembargador da Relação Ec-
clesiastica.

Depois de approvados os Juizes, foraõ chamados os que
no Synodo se achavaõ, para darem juramento de exerci-
tarem bem seu officio; o que fizeraõ em presença de Sua
Illustrissima, pondo as mãos no Missal que ahi estava em
cima de hum banco razo cuberto com hum pano bordado,
& a fórmula em que cada hum jurou he esta:

Ego juro me (quacumque affectione humana postposita) fe-
deliter Judicis officium, quod suscepi, executurum. Sic me Deus
adjuvet, & hac Sancta Dei Evangelia.

Immediatamente o mesmo Notario Ignacio de Abreu
publicou o Decreto da nomeação dos Examinadores, &
perguntando aos Congregados: *Placent ne vobis Examina-*
tores

tores nominati, & publicati? Responderão: Placent. E dizendo o Secretario a Sua Illustrissima: *Illustrissime, ac Reverendissime Domine, omnibus placent Examinatores nominati.* Elle respondeo, *Deo gratias.* Os Examinadores Synodales eleytos, nomeados, & approvados são,

O Reverendo Padre Francisco de Mattos Religioso da Companhia de JESUS.

O Reverendo Padre Domingos Ramos da mesma Companhia.

O Reverendo Padre Mathias de Andrade da mesma Companhia, Lente de Prima.

O Reverendo Padre Francisco Camello da mesma Companhia, Lente de Vespera.

O Reverendo Padre Gaspar Borges da mesma Companhia, Lente de Moral.

O Reverendo Padre Martinho Calmon da mesma Companhia.

O Reverendo Padre Doutor Fr. Roberto de JESU Monge de S. Bento, Qualificador do S. Officio.

O Reverendo Padre Fr. Manoel do Nascimento da mesma Religião.

O Reverendo Padre Doutor Fr. Manoel da Madre de Deos Religioso do Carmo.

O Reverendo Padre Doutor Fr. Joao da Trindade da mesma Religião.

O Reverendo Padre Fr. Agostinho da Assumpção Religioso de S. Francisco.

O Reverendo Padre Fr. Antonio da Mãe de Deos da mesma Religião.

O Reverendo Padre Fr. Joao Baptista Religioso descalço de Santo Agostinho.

O Reverendo Padre Fr. Joseph de Santo Antão Religioso de Santa Theresa.

O Reverendo Jorge Rodrigues Monteyro Provisor do Arcebispado.

O Reverendo Ignacio de Azevedo Vigario geral do mesmo Arcebispado.

O Reverendo Sebastião do Valle Pontes, Desembargador da Relação Ecclesiastica.

O Reve-

O Reverendo João Borges de Barros Desembargador da
Relação Ecclesiastica.

O Reverendo João Calmon Desembargador da Relação
Ecclesiastica.

Destes Examinadores, os q se achavaõ presentes, foram logo jurar, (como o tinhaõ feyto os Juizes) à presença de Sua Illustriſſima deste modo :

Ego juro me (quacumque affectione humana postposita) fideliter Examinatoris officium, quod suscepi, executurum. In me Deus adjuvet, & hæc Sancta Dei Evangelia.

Sucessivamente a requerimento do Promotor, de ordem de Sua Illustriſſima, publicou o Notario Manoel Freyre de Mattos hum Decreto assinado pelo dito Senhor, em que dizia, que os Synodos, conforme o Sagrado Concilio, eraõ dirigidos a compor controversias, reprimir excessos, & reformar costumes; pelo que ordenava, & mandava que os que tivessem queyxas de algumas pessoas deste Arcebispado, posto que constituidas em dignidade, lhas apresentassem logo por escrito; & não as tẽdo preparadas as preparassem, & entregassem ao R. Conego Jorge Rodrigues Monteyro Provisor, & ao R. Conego Ignacio de Azevedo Vigario geral, a quem nomeava Juizes das querelas, certificando as ouvirião com amor paternal, & se lhe deferiria como fosse justiça, & mayor serviço de Deos. Mas não houve por entãõ quem apresentasse queyxas.

Outrosim tambem a requerimento do Promotor, de ordem de Sua Illustriſſima, publicou o Notario Ignacio de Abreu hum Decreto assinado pelo dito Senhor, em que dizia, que dalli por diante haviaõ de haver Congregaçoens, em que se resolvessem, & propuzessem as materias pertencentes à reformação dos costumes, melhora do estado Ecclesiastico, & augmento do serviço de Deos, & se haviaõ de conferir as Constituiçoens para o Arcebispado, & que era impossivel assistirem todos os Congregados, pelo damno espiritual que da sua dilação podia resultar às almas; pelo que conformando se com o antigo costume dos Synodos, ordenava, que o Reverendo Deaõ, Dignidades, & Cabido da Sé, & os Parochos, & Clero que presentes estavaõ, elegessem Procuradores, a quem dariaõ as adverten-

cias, que lhe parecessem, & as instrucções necessarias para os requerimentos que em seus nomes houvessem de fazer nas ditas Congregações, onde seriaõ ouvidos com attenção, & se lhe deferiria como fosse justa. No mesmo Decreto se expressava a fórma em que se haviaõ de eleger os Procuradores, & era que o Reverendo Cabido capitularmente junto elegesse dous Procuradores. E que o demais Clero viesse pelas tres da tarde deste següdo dia do Synodo à Sé, para elegerem seus Procuradores na fórma seguinte, por evitar confusão; o Clero da Cidade, & suburbios dous Procuradores; o Clero do Sertão deste Arcebispado do Inhambupe para cima dous Procuradores, & o Clero do Reconcavo, & Villas do Sul dous Procuradores. E para Juizes Escrutadores da eleyção do Clero nomeou S. Illustrissima no mesmo Decreto aos Reverendos Conegos Jorge Rodrigues Monteyro Provisor, & Ignacio de Azevedo Vigario geral, para que estivessem nas ditas horas na Sé, & tornassem com os Notarios do Synodo os votos, & os regularassem, fazendo termo, assinado por ambos, dos Procuradores eleytos, para apresentarem na Sessão seguinte.

Depois de lido o Decreto, de que acima se faz menção, à instancia do Promotor, houve Sua Illustrissima por hum Decreto seu, (que leo o Notario Manoel Ferreyra de Matos) por concluida esta segunda Sessão, & por denunciada a terceyra para as sete horas da manhã do seguinte dia, em que ordenava se congregassem como neste segundo dia na mesma Sé todos os congregados. E lançando logo solemnemente a benção, como no fim da primeyra Sessão, veio do Altar para a Sede, onde o despirão os Ministros dos ornamentos Pontificaes, pondolhe a capa Consistorial; & depois que elles, & os Assistentes depuzeraõ os ornamentos, de que estavaõ revestidos, acompanharaõ a Sua Illustrissima até o seu Palacio, como no dia precedente.

No terceyro dia decretado para a ultima Sessão deste Synodo Diocesano Bahiense, que era terça feyra, segunda Oitava da festa do Espirito Santo, em que se contavaõ 14. do mez de Junho, às sete horas da manhã estava já o Clero congregado na Sé, & havendo-se rezado Terça na

mesma Sé, sahio della em habito Canonical capitularmente o Reverendo Cabido, & foy para o Palacio de Sua Illustrissima, donde voltou acompanhando ao dito Senhor. Neste dia se procedeo até o fim da Missa do mesmo modo, que no dia antecedente. A Missa tambem foy solemne, & a disse por nomeação de S. Illustrissima o Reverendo Mestre-Escola Sebastião do Valle Pontes, servindolhe de Diacono, & Subdiacono dous Conegos.

Recolhido o Celebrante, & Ministros á Sacristia, foraõ revestirse nella os mesmos Reverendos Capitulares, que no primeyro dia assistiraõ a Sua Illustrissima, & como vieraõ para a Capella mòr, o Diacono, & Subdiacono revestiraõ a Sua Illustrissima com os mesmos ornamentos, com que nos dias antecedentes presidira às Selloens.

Da Sede passou para o faldistorio: & a mesma ordem que no segundo dia se teve em levantar a Antifona, cantar o Psalmo, dizer as Oraçoens, fazer incenso, cantar o Evangelho, & o Hymno *Veni Creator Spiritus*, & passar Sua Illustrissima do faldistorio para a Sede, se guardou no principio desta Sessão, observando-se, conforme o que dispõe o Pontifical Romano para o terceyro dia do Synodo. Estando Sua Illustrissima na Cadeyra, veyo o Reverendo Padre Mestre Frey Joáo Baptista, Religioso Descalço de Santo Agostinho, Presidente do Hospicio de Nossa Senhora da Palma desta Cidade, & pedindo a Sua Illustrissima a benção para prégar, subio ao pulpito, & prégou com este Thema:

Ostendasque populo caeremonias, & ritum colendi, viamque, per quam ingredi debeant, & opus, quod facere debeant. Exod. 18. 20.

Depois do Sermaõ tornou Sua Illustrissima para o faldistorio, onde pelo Pontifical fez a pratica, que nelle se ordena para o terceyro dia do Synodo. E logo à instancia do Promotor, de mandado de Sua Illustrissima, avisou o Secretario aos Reverendos Conegos Jorge Rodrigues Monteyro, & Ignacio de Azevedo, para que entregassem o termo da eleyção dos Procuradores eleytos pelo Clero, de que trahaõ sido Juizes Escrutadores; & elles logo foraõ entre-

gar a eleyção a Sua Illustrissima, & o dito Senhor a entregou ao Secretario, que a mandou publicar pelo Notario Manoel Ferreyra de Mattos. E consta della serem eleytos por mais votos,

Para Procuradores do Clero desta Cidade, & suburbios o Reverendo Francisco Pinheyro Barreto Vigario de São Pedro desta Cidade, & o Reverendo Diogo de Affonseca Freyre.

Para Procuradores do Clero do Certaõ o Reverendo Joaõ Cavalleyro de Passos Vigario de Nossa Senhora da Vitoria nos suburbios desta Cidade, & o Reverendo Antonio Martins Soares.

E para Procuradores do Clero do Reconcavo, & Villas do Sul os ditos Reverendos Joaõ Cavalleyro de Passos, & Antonio Martins Soares.

E o Reverendo Cabido capitularmente junto, elegeo para seus Procuradores ao Reverendo Nicolao Paes Sarmiento Deaõ da Sé, & Joaõ de Passos da Sylva Chantre da mesma Sé, como constou por huma certidaõ, que o Reverendo Arceidiago Manoel Fernandes Varzim Secretario do Reverendo Cabido entregou a S. Illustrissima.

Feyta a publicação de todos os sobreditos Procuradores, de mandado de Sua Illustrissima, por instancia do Promotor, publicou o Notario Manoel Ferreyra de Mattos hum Decreto assinado pelo dito Senhor, em que se concluhia, que por querer conformar-se com o pio, & louvavel costume de nomear em Synodo por testemunhas Synodales pessoas idoneas, & de timorata consciencia, (as quaes debayxo de juramento inquirissem se na Cidade, ou Diecesi havia alguma cousa contra a Ley de Deos, & bons costumes digna de correcção, & emenda, para que denunciando-o ao Prelado, Vigario geral, ou Visitadores, elles lhe acudissem com o remedio que mais conviesse) pertendia nomear as ditas testemunhas, & darlhes o juramento; as quaes por justas causas as não nomeava logo, & tambem por julgar ser assim mais serviço de Deos.

Seguiu-se logo a requerimento do Promotor, mandar S. Illustrissima publicar outro decreto, em que ordenava se

lessem as listas das pessoas que eraõ obrigadas assistir ao Synodo, & se tinhaõ convocado, para se notarem as que nem per si, nẽ por seus Procuradores assistiraõ. E que os que tivessem procuraçoens apparecessem perante o dito Senhor no seu Palacio quinta feyra de tarde, q̃ se contavaõ 16. de Junho, para se verem as ditas procuraçoens, & elles darem a razaõ porque naõ assistiraõ seus constituintes.

Leraõ se as listas dos Reverendos Capitulares, Parochos, & Curas do Arcebispado, & os que estavaõ presentes per si, ou por Procuradores responderaõ: *Adsum*. E por hum dos Notarios foraõ tomados a rol os que faltaraõ, contra os quaes requireo o Promotor a Sua Illustrissima carta de Editos para serem citados, & o dito Senhor mandou se satisfizesse ao seu requerimento. Porẽm attendendo Sua Illustrissima a viverem distantes os que faltaraõ, & que alguns delles naõ tinhaõ a quem encomendar as suas Igrejas, foy servido de os haver por escusos, & relevados por esta vez.

Como as listas se acabaraõ de ler, o Illustrissimo Senhor Arcebispo, à instancia do Promotor, mandou publicar hum Decreto assinado pelo dito Senhor, pelo qual, (visto que os congregados tinhaõ feyto Procuradores, que em seus nomes assistissem às cõgregações em que se haviaõ de conferir as Constituiçoens, & tratar de materias muy importantes para o serviço de Deos, bem das Igrejas, & das almas, as quaes dependiaõ de plena deliberaçãõ, & maduro conselho,) ordenava que os ditos congregados com a bençãõ de Deos, & sua se recolhessem logo a suas Igrejas a administrar o pasto espiritual, para que por causa de sua ausencia naõ resultasse algum grave damno no bem espiritual de suas ovelhas.

E por outro Decreto que logo immediatamente se leo, declarava o dito Illustrissimo Senhor os dias, & horas, em que havia de dar no seu Palacio audiencia publica aos Procuradores eleytos pelos congregados no Synodo, para em sua presença se conferirem as Constituiçoens, que o dito Senhor tinha feyto para direcçãõ, & governo deste Arcebispado, & se deferir aos seus requerimentos, & tratar tudo o mais que fosse conveniente, & opportuno. E immediatamente

tamente mandou pelo Notario Manoel Ferreyra de Matos declarar, que sem embargo de que os Sagrados Canones obrigavaõ aos congregados nos Synodos Diecesanos, a satisfação do Synodatico, ou Cathedratico, elle por aquella vez lhes remittia a dita satisfação, fazendolhe della doação.

Seguiu-se admoestar, & exhortar o Illustrissimo Senhor Arcebispo aos congregados com a practica que aponta o Pontifical Romano, para se dizer no dia terceyro do Synodo, a qual começa:

Fratres dilectissimi, & Sacerdotes Domini: Cooperatores Ordinis nostri estis. Nos, quamvis indigni, locum Aaron tenemus.

Acabando Sua Illustrissima a practica se levantou sem Mitra, & virado para o Altar disse a Oração: *Nulla est, Domine, humanae conscientiae virtus*, que está no mesmo Pontifical, depois da sobredita practica. E com as ceremonias costumadas lançou solememente a benção, como nos dias antecedetes, & concedeo a todos os que estavaõ presentes Indulgencias, que publicou o Presbytero Assistente. E recebendo Sua Illustrissima a Mitra, cantou o Reverendo Arcediago: *Recedamus in pace*; a que se respondeo: *Deo gratias*. Entaõ vindo Sua Illustrissima para a Sede, o despirão os Ministros dos ornamentos Pontificaes, & lhe puzeraõ a capa Consistorial. E finalmente, (havendo os Reverendos Capitulares revestidos deposto os ornamentos) acompanhou o Reverendo Cabido, & Clero, como nos dias antecedentes, a Sua Illustrissima até o seu Palacio.

Esta foy a fórma, & modo com que se celebráraõ as tres Sessões do Synodo Diecesano na Santa Sé da Cidade da Bahia, de que se fizeraõ autos, & instrumentos, que se guardaõ no Cartorio da Camera Archiepiscopal para perpetua firmeza deste acto.

E aos 20. do mez de Junho se deo principio no Palacio Archiepiscopal às Congregaçoens, em que Sua Illustrissima propoz aos Procuradores eleytos em Synodo pelo Reverendo Cabido, & Clero que nelle se achou congregado, as Constituiçoens que o dito Illustrissimo Senhor fez para a direcção

direcção do governo Ecclesiastico neste Arcebispado, as quaes foraõ lidas aos ditos Procuradores nas Congregaçoens que se fizeraõ do dito dia, atè 8. de Julho, determinando-se, & conferindo-se tudo o que nellas se contém com plena deliberação, & maduro conselho, precedendo tambem o dos ditos Procuradores, & de alguns Theologos, Canonistas, & Juristas, que nas ditas conferências assistiraõ chamados de Sua Illustrissima. E pelas ditas Constituiçoens estarem ordenadas conforme a direyto, & estabelecidas com as doutrinas de muy graves Authores, foraõ acçeytas pelos sobreditos Procuradores.

F I M.



CATALOGO
DOS
BISPOS

Que teve o Brasil até o anno de 1676.

EM QUE A CATHEDRAL DA CIDADE DA BAHIA
foy elevada a Metropolitana, & dos Arcebispos que
nella tem havido, com as noticias que de huns, &
outros pode descobrir

O ILLUSTRISSIMO, E REVERENDISSIMO SENHOR

D. SEBASTIAM MONTEYRO DA VIDE,

Quinto Arcebispo da Bahia, do Conselho de Sua Ma-
gestade, &c.



Relação do processo
dado ao governo Real da Bahia...

CATÁLOGO

CATÁLOGO

BIBLIOS

Que teve o Brasil no anno de 1776

INTE A CATHEDRAL DA CIDADEDA BAHIA
por elevada a Metropolitanã & dos Arcebispos que
nella tem havido, com as noticias que de luns & de
outras pode de copiar

O LLUSTRÍSSIMO . E REVERENDÍSSIMO SENHOR
D. SEBASTIÃO MONTEIRO DA VEIGA

Quinto Arcebispo da Bahia de Conselho de Sua Ma-
gestade

Relação do processo
dado ao governo Real da Bahia...



po
das q
va o P
duas
rompi
& virt
memo
mund
contra
Pontif
que as
pulchr
nosso
Comtu
menos
huns a
pois de
Na ó f
da nas
quena
os nos
quella
te cele
erifica

CATALOGO

Dos Bispos, & Arcebispos do Brasil.



ENTRE outros mysteriosos apparatus das roupas Pontificaes de Arao fazem grande estrondo, & se deyxao ouvir aquellas campainhas (1) de ouro, que nao so davao valor, & faziao preciosos os passos do Summo Sacerdote; mas de caminho os publicavao ao povo, se porventura menos attento nao observava as pizadas que devia seguir com a imitacao, & respeyto. Nao dava o Pontifice passo, que nao fosse fallado por setenta & duas bocas de ouro, que com tao precioso metal de voz rompiao o ingrato silencio, em que as acçoens, caminhos, & virtudes daquelles Sagrados Pontifices, dignos de eterna memoria, certamente ficariao sepultadas. Neste nosso mundo novo, como antipoda do velho, parece andarao contrapostos, & as aveffas os passos dos seus primeyros Pontifices: porque se perdeo de tal sorte a sua memoria, que as campainhas de ouro se converterao em campas sepulchraes, com q ou a negligencia, ou o tempo escondeo ao nosso curioso agradecimento suas acçoens, & seus vestigios. Comtudo para que o esquecimento nao sepulte de todo ao menos a noticia dos seus nomes, & a ordem da successao de uns a outros; lembramos nesta breve escriptura o que, depois de muyto, & infructuoso trabalho, se pode averiguar. Nao faremos mais que tocar como com campainha, ouvinda nas escaças vozes deste recopilado compendio, huma pequena parte do muyto que se devia dizer do que obrarao os nossos Pontifices do Brasil. E se nao for como huma daquellas bocas de ouro, das quaes so podiao ser dignamente celebrados; sera com a boca muda, que a todos ellesifica hoje esta nossa lembranca.

A

Primeyro

1 Cinxit illum tintinnabulis aureis plurimis in gyro, dare sonitum in incessu suo, auditum facere in templo. Eccles. 45.

Dom Pedro Fernandes Sardinha, Clerigo do Habito de S. Pedro, com muyto louvavel procedimento acabou seus estudos em Pariz: & voltando para Lisboa sua patria, deo particulares noticias a El Rey Dom João III. da bondade da terra, & barra da Bahia, pelo que em Pariz tinha ouvido a Diogo Alvares, (a quem (1) alguns contaõ por primeyro povoador da Villa Velha, onde esteve situada esta Cidade da Bahia,) o qual desejo de voltar para Vianna sua patria, se havia embarcado com huma gençia Brasílica em hum navio Francez, & entaõ se achava na Corte de Pariz: & como em todas he aprazivel a novidade de cousas remotas, se dignaraõ os Reys Christianissimos de serem Padrinhos no casamento, & Baptismo da Noyva, que nelle tomou o nome de Catharina Alvares em contemplação de Catharina de Medices, naquelle tempo Rainha de França, deyxando o de Paragoassû, que tinha no gentilismo; & voltando com seu marido Diogo Alvares para o Brasil, jaz sepultada (2) na Igreja de N. Senhora da Graça da mesma Villa Velha, hoje Convento dos Religiosos de S. Bento.

Por ordem do mesmo Rey D. João III. havia sido este bom Prelado Vigario geral da India, onde se houve com tanto zelo do serviço de Deos, & tanta prudencia, que o dito Rey o nomeou primeyro Bispo do Brasil, aonde chegou no primeyro do anno de 1552. & trabalhando incançavelmente, assim na fórma da vida dos Catholicos, como na conversação dos Gentios, foy chamado pelo mesmo Rey a Portugal, porventura para informar pessoalmente de materias importantes ao bem espirital do Estado, & embarcando-se na Bahia em companhia de Antonio Cardoso de Barros, que fora Provedor mór da Fazenda; aos 14. dias de viagem em 16. de Junho de 1556. deraõ à costa na enseada, que chamaõ dos Francezes, onde foraõ mortos, (3) & comidos pelos Gentios da terra.

O lugar em que este Veneravel Prelado foy morto, & comido pelos Gentios Caietés, que he entre Pernambuco

1 Chron. da Comp. de JESU do Brasil lib. 1. n. 37. f. 39. Brit. da Guer. Brasil. 1. 2. n. 138.

2 Diçt. Chron. loc. citat. n. 40. fol. 41. Brit. ubi sup. n. 141.

3 Brit. ubi sup. n. 149. Chronic. da Comp. de JESU, lib. 2. n. 14 fol. 183. ubi plenè, & do- lenter satis.

& o Riode São Francisco, nunca mais creou arvores, nem
 erva, & a que tinha se secou, & ficou o lugar escalvado: &
 referem que no tal sitio se cria tal, & tão pestifera casta de
 mosquitos, que a toda a pessoa, que por alli passa, fazem
 logo fugir a toda a pressa, com o importuno de suas picadas.
 Elle foy o que trouxe comsigo Dignidades, (4) Conegos,
 & Clerigos, que servissem na nova Cathedral que vinha
 erigir, porque até seu tempo não havia no Brasil mais
 que a Capitania dos Ilheos, & a de Porto Seguro, aonde
 de assistiaõ Clerigos com titulo de Missionarios, como
 consta do Liv. 1. do Registro da Fazenda Real, do qual
 tambem consta, que nos poucos annos, que assistio no Bra-
 sil, erigio tres Parochias, a saber a da Sé desta Cidade, a
 de N. Senhora da Vitoria de Villa Velha, extra muros, &
 a de S. Jorge da Villa dos Ilheos.

Forão neste Prelado bem notaveis, & dignos de reparo,
 primeyro o seu mesmo Pontifical nome, & sobrenome, pela
 congruencia de ambos com aquelle Pescador antes de
 peyxes em Tiberiades, de homens depois no Tiberino. Pó-
 de parecer profecia, ou destino do Ceo, que já desde o Ba-
 ptismo lhe dispunha no nome de Pedro as pedras do seu ra-
 cional distintivo, & character dos antigos Pontifices, em que
 tambem andavaõ os nomes vinculados (5) ás pedras. Da
 mesma sorte o sobrenome não sey como nos traz à memo-
 ria as redes, & barcos de S. Pedro, & com todo o mar oceano
 o exercicio da pesca; rude ensayo para o Apostolado nos
 primeyros Apostolos; os quaes pela mayor parte de entre
 as redes, & de entre os peyxes forão assumptos (6) ao Pon-
 tificado.

A morte, & a sepultura ainda forão mais notaveis, &
 mais Apostolicas, que o nome. A morte, hum naufragio,
 como a do Sol cada dia naufragante, quando se aparta de
 nós. Na sepultura foy pasto de suas mesmas ovelhas, como
 Pastor mais que bom, por dar não só a alma, ou vida, que
 he o que unicamente define o Euangelho, (7) mas tambem
 o corpo para regalo, & delicia dos seus; assim, & pontual-
 mente como o fez o Exemplar de todos os Pastores. Não
 tem aqui lugar a queyxa do Profeta (8) contra os Pastores
 de Israel, que comiaõ as ovelhas; porque no nosso Pastor

9 Redibitur Domus
 nus Deus colam puen
 colam, & Geni. 2.

4 Maris nos Dialog.
 de varia histor. Dialog.
 5. cap. 2. ann. de 1550.
 Brit. ubi supr. n. 147.

5 Duodecim nomina
 bus cælabuntur, singuli
 lapides nominibus sin-
 gulorum per duodecim
 tribus. Exod. 28.

6 Matth. 4.

7 Joan. cap. 10.

8 Væ pastoribus Is-
 rael, qui pascebant se-
 metipsos Ezech. cap. 34.

9 *Ædificavit Dominus Deus costam, quam tulerat, &c. Gencl. 2.*

se trocou esta desordem, & se cerrou a boca a este escandalo com huma morte de tanta edificaçãõ: este nome da a Escritura àquelle successo de Adam, que primeyro deo a costa, (9) & se fez pedaços para edificaçãõ de Heva. He pelas mesmas palavras o caso do quasi novo Adam neste outro mundo tambem novo: deo à costa, & feyto em postas foy sepultado nos mesmos em que destinava o espirital edificio, como pedra primeyra, & fundamental, que para edificar, he força seja sepultada. Aquella uniaõ taõ estreita que pertendia Deos entre Adam, & Heva, entre o Pastor, & a sua Igreja, unindo muytas almas em hum corpo, aqui se vio rigorosamente executada, para os encorporar consigo se desmembrou a si mesmo.

Muyto deve o Brasil á suave memoria deste Veneravel Prelado. O menos he o que se aponta. Develhe quando menos ter sido elle hum dos primeyros, como explorador desta terra da promissaõ nas noticias que deo em Lisboa do Brasil, quando ainda era terra sem ley, sem Deos, & sem nome. Nossa desgraça he naõ lhe poder pagar nem se quer as suas cinzas, que atè depois da vida naõ admittiraõ o defcanfo em que repousaõ os mais mortos. Parece que para nunca cessar de promover a conversãõ dos Brasís, nelles mesmos buscou humas sepulturas portateis, huns mausoleos naõ aereos, mas volantes, para pizar de alguma sorte com os pés dos mesmos barbaros aquella inculta seara, que regada com sangue, sobre innocente, taõ benemerito, faria no Ceo dobrados ecos, & muyto mais justificado clamor que o de Abel, pedindo justiça, & castigo contra aquelles, pela voracidade caens, pelo parricidio Cains.

*Brasilia Primus, crudeli à gente voratus,
Pastor oves parvi, carnivorosque Lupos.*

Segundo Bispo do Brasil

Dom Pedro Leytaõ. Em grande augmento hia o espirital edificio da nova Igreja do Brasil. Edificar he pôr huma pedra sobre outra pedra. Isso succedeo agora, succedendo-se immediatamente hum Pedro a outro Pedro. Para que naõ fosse intoleravel a saudade do primeyro dis-

foz o Ceo no segundo huma daquellas consolaçoens, que São Paulo chamou fortissimas: (1) *Fortissimum solatium habeamus*, o qual solidamente enchesse não sóo lugar que vagava, mas o mesmo Pontifical nome, que poderia correr risco de alguma mais perniciosa vagante, a que estão suggestos os grandes nomes, como já se advertio até da mesma Roma: *Nomina* (2) *vana Catones ... Mensuram* (3) *nominis implet*. Huma, & outra vagante digna, & plenamente occupou o Senhor D. Pedro Leytao Clerigo do Habito de S. Pedro: o lugar com a posse que tomou no anno de 1559. em que chegou à Bahia a 4. de Dezembro: o nome com as virtudes proprias de hum zelosissimo Prelado. Porque consta de algumas, postoque escaças noticias, que o seu zelo, & pastoral cuydado tanto lhe perturbavao o descanso com visitas, & peregrinaçoens por toda a Diecesi entao mais dilatada, & mais barbara, com se elle fora assumpto, não a huma Cathedral, mas a huma roda viva. Nem os annos de sua Prelazia se podem computar pelo que esteve sentado, mas pelo que discorreo. Em outros Prelados tanto val dizer esteve sentado, *sedit*, como dizer governou, & regeo tantos annos. He fraze já vulgar, & recebida nas historias Pontificaes, para resumir os annos que viverao. Mas se attendermos ao rigor da palavra, não assenta bem neste Veneravel Prelado, em cujo tempo apenas se fez expedição alguma na conversão dos Gentios, a que elle se não achasse presente, mostrando singular gosto em assistir a semelhantes funcões, & administrando muytas vezes por suas mãos o Sagrado Baptismo.

A este seu zelo, & ao do Governador Mem de Sá se deve em grande parte a redução de muytos Indios, que no anno de 1561. vieraõ povoar a Ilha de Itaparica, & a fundação de onze numerosas Aldeas, que no mesmo anno se engiraõ com suas Igrejas, & fórmas de viver mais humano, & civil no politico, que não custa menos plantar, & introduzir naquella gente do que a mesma Religião. Occasião houve, em que a devoção, & zelo deste Veneravel Prelado o levou a esta Ilha de Itaparica só para que em sua presença se celebrassem com mais fervor, & authoridade quinientos & trinta baptismos de huns destes Ca-

1 Ad Hebr. c.6.

2 Lucan. lib. 7. Bell. civil.

3 Ovid. de Pont. eleg. 2. lib. 1.

techumenos. Quiz parece recrear-se com aquella devota vista, & religioso espectáculo, & mostrar quanto estimava aquelles seus Neofitos, a quem tanto trazia nos olhos como meninas, posto que mais adultas, mais prezadas. E certo q̃ a vista de hum Prelado taõ amante dos seus naõ teria menos virtude, que a que se conta daquella Ave, a qual só com hum abrir de olhos fecunda os ovos no ninho, & finalmente os anima, & lhes dà vida. Nem parava só em olhar, senaõ que como aquelles animaes do Apocalypse, (4) a tantos olhos, a tanta vigilancia ajuntava azas para nunca cessar. Visitou naõ só o mais vizinho, mas com incansavel zelo os Ilheos, & o Rio de Janeyro. E para naõ deyxar pedra por mover em bem, & utilidade de sua Igreja, parece deo no invento de S. Paulo, (5) de mover as pedras com maõ alhea, porque naõ lhes bastando as proprias para tanta, & taõ dilatada seara, quiz valer-se das mãos do Veneravel Padre Joseph de Anchieta, a quem habilitou para estas expediçoens sagradas, & teve a gloria de o ordenar de Sacerdote. Só com estas Ordens coroou este Prelado, naõ tanto ao novo Sacerdote, quanto ao novo mundo, & os Beneficios, todos, & boas obras, pelas quaes deve immortaes graças o Brasil àquellas mãos, cuja feytura foy hum Anchieta, de quem o menos que se pôde dizer he, que com a frequencia dos prodigios, mereceo primeyro, & depois vulgarizou o nome de Thaumaturgo.

Destas maravilhas foy huma vez, ou testemunha, ou com as suas Oraçoens cooperador o mesmo Senhor D. Pedro Leytaõ, quando na barra de Bertioga huma Balêa irritada, (6) ou das frechas, ou do Demonio acometeo hum batel, em que navegava Anchieta com outros taes companheyros, que até ao mesmo Anchieta puzeraõ em duvida, a quem se attribuiria o caso, que foy milagroso, segundo parece: porque estando aquelle monstro para descarregar o golpe sobre o batel, de repente o deyxou illeso, & desassustados a todos, tanto os que corriaõ perigo, como os q̃ o contemplavaõ de fóra, entre os quaes estava o Veneravel Prelado magoadado antes, & depois gozoso, quando violivres do ventre da Balêa, & restituídos à praya, naõ hã, mas quatro Apostolicos Varoens. Importa muyto nomeal-

4 Apocalypf. cap. 4.

5 Act. Apostol. cap. 7.
num. 58.

6 Chron. da Comp. de
JESU do Brasil lib. 3. n.
113. fol. 367.

los, para que pelos adjuntos, & obreyros se colha o fruto, que faria nestas suas Missões, & visitas o Senhor Dom Pedro Leytaõ. Eraõ os que perigavaõ naquelle naufragio o Padre Manoel de Nobrega, Luis de Grã, Ignacio de Azevedo, & Joseph de Anchieta. Destes deyxando os dous primeyros, cujos nomes muytas paginas enchem nos Annaes, o Padre Ignacio de Azevedo tambem poderà encher os Altares com aquella numerosa esquadra de quarenta victimas sacrificadas com elle por maõ de hereges Rochelletes (queyra o Ceo que se defina) em odio da Fè. Do Veneravel Padre Joseph de Anchieta tudo se tem dito só com repetir seu nome, sua memoria mais suave, (como a do bom (7) Josias) que as confeyçoens, & suavidades todas do seu doce Brasil. Quanto elle obrou, ao menos dizimado, se pôde attribuir como pensaõ sagrada ao Prelado que o ordenou, em quem por huma certa justiça redunda a gloria daquelle varaõ, postoq̃ já d'antes consummado; naõ sey comtudo como nas Ordens se lhe poz a ultima maõ, & remate com a Coroa Sacerdotal. Assim chama S. Paulo (8) ao acto de conferir as Ordens, imposição das mãos.

7 Ecclesiast. c. 49. n. 1.

8 Paul. 2. ad Timothei cap. 1.

Muytas outras cousas obrou este zeloso Prelado, ainda em augmento temporal deste Estado, & com isto mereceo taõ subido conceyto para com El Rey D. Sebastiaõ, que por Provisão de dezaseis de Junho do anno de 1559. lhe deo poder para visitar, & castigar os Freyres, & Cavalleyros das tres Ordens Militares. Faleceo, & foy sepultado na Capella de Nossa Senhora do Amparo da Santa Sé, que naquelle tempo era do Santissimo Sacramento. O anno, & dia he incerto, & mal averiguado. Mereceo sem duvida por infausto naõ ser computado, como dizia (9) Job, entre os mais dias do anno. Seus ossos se trasladaraõ depois para Portugal, como se às ruinas de taõ grande Prelado naõ cabendo em hum só mundo, & multiplicando sepulturas, permittio Deos, que na America, & na Europa se disse, Aqui jaz. Se naõ foy, que o mundo Americano para naõ ser pezado àquellas cinzas, seguindo o Ritual dos Funeraes antigos, *Sit tibi terra levis*, as quiz exoneradas do seu pezo, consentindo na transladação. Ainda assim algum perigo corre de nota de ingrato o Brasil,

9 Job cap. 3.

10 Valer. Max. lib. 5.
cap. 3.

fil, pois na sepultura deste seu Prelado, quem não está len-
do aquelle epitafio, com que o grande Scipião Africano,
lá do outro mundo, se queyxa da sua terra: *Ingrata* (10)
patria ne ossa quidem mea habes? se não tivessimos outro
motivo para o sentimento na morte deste Prelado, dor era
affás intoleravel, a que causaõ aquelles ossos fóra do seu
lugar.

Anchieta comitante mari, terraque Azebedo

Lustravi errantes irrequietus oves.

Terceyro Bispo do Brasil.

Dom Antonio Barreyros. A mesma traça que pudea
em huma fabrica de pedra, & cal observar Vitruvio
com pouca differença nos materiaes, observou o Ceo nella
que temos entre mãos de pedra, & barro. E certamente
q̃ para q̃ a metafora do edificio quadrasse melhor à Igreja
Basilica, atèno nome compete, & ainda vence a qualque
soberba Basilica. Nos dous primeyros Prelados se lança-
raõ as primeyras pedras; neste terceyro, como se a obra la-
hira já dos fundamentos, levanta mais alto a cabeça, & el-
tã não em rude planta, mas em pè, postoque de barro, não
mal fundado. Porque ainda que os pès de barro são exem-
plo da fragilidade, & ruina, isso he o barro, ou ferido, ou
desligado das pedras, não quando colligaraõ entrè si, por-
que entaõ das mesmas ruinas de barro se ajuda a pedra pa-
ra crescer como monte até o Ceo. Nem só com a fragilida-
de do barro, nem só com a dureza da pedra teriamos edi-
ficio: a mistura, & temperamento de huma, & outra faz
parede, & levanta altos muros, diz, melhor que Vitruvio
(11) Ezechiel: *Dic ad eos qui liniunt absque temperatura, quos
casurus sit.* Parece pois não caso, mas Divina architectu-
ra q̃ a dous Pedros seus predecessores se seguisse o Senhor
D. Antonio Barreyros, Clerigo do Habito de S. Pedro, &
terceyro Bispo do Brasil.

Chegou à Bahia em dia da Ascensãõ de 1576. como pa-
ra enxugar as lagrimas daquelle saudoso dia, quando na
Igreja succedeo a primeyra vagante. O dia foy felicissimo
para a posse do novo Pontifice, só temos contra elle aquelle

10 Valer. Max. lib. 5.
cap. 3.

8 Paul. ad Timoth.
cap. 1.

6 Chron. da Comp. de
JESU do Brasil lib. 3.º
1 Ezech. 13.

nuvem cerrada, que se nos poz diante dos olhos, furtando à nossa noticia o muyto que certamente trabalhou; porque assim como no dia da Ascensão tanto nos roubou o Ceo, que apenas nos ficaraõ dous vestigios, mais para acender, que para mitigar a saudade, contentando-se a devoção com venerar só com os olhos o lugar que ultimamente pizaraõ aquelles pés, quando de nós se apartavaõ; assim pelos mesmos passos do Senhor D. Antonio Barreyros escaçamente se mostra o lugar da sepultura, que he a Capella mór da Igreja velha do Collegio da Companhia de JESUS. Em seu tempo se fundou nesta Cidade o Convento de S. Francisco, sendo Governador D. Francisco de Sousa, que dizem o foy dezoyto annos; & ambos Governador, & Bispo foraõ causa de se fundar o Convento, que foy o segundo no Brasil, por ser o primeyro o de N. Senhora das Neves em Olinda. Ordenou ao Veneravel Padre Fr. Cosme de S. Damiaõ, Varaõ de conhecida virtude, & quasi Pay desta Provincia do Brasil.

Naõ deyxarey de contar aquelle milagre, com que o glorioso Santo Antonio ennobreço o tempo do governo deste Prelado; porque se o cruel Caligula desejava alguma calamidade publica, para dar que fallar às historias, & aos Annaes do seu Principado; mais razaõ serà, que com hum successo taõ fausto, & com hum Santo de immortal lingua se rompa o alto silencio, vicio proprio de todos os annos: *Tacitisque senescimus annis*; mas muyto mais proprio deste tempo, em que agora nos achamos.

Foy pois o successo, que sabindo da Rochella huma Armada contra esta Bahia, de caminho tomou o Castello de Arguim na costa de Africa, & como por despojo embarcavaõ huma Imagem de S. Antonio, que como algum dia foy martello contra os hereges, agora lhes servio de çafra, porque descarregaraõ na Sagrada Imagem aquelles impios Iconadaftas muytas cutiladas, & injurias, até que de cançados a lançaõ ao mar atada a hũa peça de artelharia, sem advertir que elles mesmos davaõ armas ao Santo para se desafrontar, & que no mar o metiaõ de posse do seu Reyno, onde já outra vez fora sua voz obedecida de exercitos armados de escamas. E certamente, que o Santo com aquelle

seu

seu canhaõ, & com hũa tépestade q̄ excitou, de tal sorte destruhio a Armada, q̄ apenas a não Capitania aportou destruçãda a Sergipe d'ElRey. Ahi os prenderaõ a todos, & os remeteraõ à Bahia. No caminho na praya da Tapoaã encontraraõ a mesma Imagem em pé na area, como se estivesse esperando para encaminhar para a Cidade os piratas, que isto mesmo por escarneo pediraõ ao Santo, quando ferido-o lhe repetiraõ: *Guia Antonio para a Bahia*. Advertiraõ os mesmos hereges na pontualidade com que o Santo lhes servio de guia: senaõ como elles quizerãõ, ao meados para onde queriaõ, & com novas blasfemias o chamaõ vingativo. O remate de tudo foy, que aos piratas se lhes deo a forca, & ao Santo recolheo com solemne proçissãõ o Senhor Bispo D. Antonio Barreyros, & o depositou neste Convento da Bahia, aonde esteve alguns annos com os sinaes das feridas, atè que o tempo muyto mais o maltratou, que os mesmos hereges; desorte, que para que não acabasse a memoria do milagre, se fez outra Imagem em lugar da primeyra, que por decencia se enterrara. De Callatella que entãõ reynava, se mandou ao Senado da Bahia, que todos os annos lhe fizeste festa, como a Padroeira desta Cidade, o que ainda hoje se observa com solemne proçissãõ.

*Hac in Sede sedens Francisco adjungere Sedem
Curavi, atque Aras, Antonioque decus.*

Quarto Bispo do Brasil.

Dom Constantino Barradas. Felicissimo nome nos Annaes Ecclesiasticos, onde muytas vezes se encontra com a Cruz alçada Constantino. Foy o primeyro que ao Sagrado Lenho de nossa redempçaõ melhorou de Calvario, fixando-o sobre os Diademas nas testas imperiaes, & convertendo a Cruz de supplicio capital, que antes era, em ornamento de cabeças coroadas, como se o seu Imperio estivesse ligado a hum madeyro. Quiz parece com o Lenho da Cruz resuscitar o costume dos antigos (1) Confiteles, que entre outro cuydado de mais pezo carregavaõ propriamente como Cruz o cuydado dos matos, & silvas: *Silva*

1 Sueton. Tranquil.
in Jul.

sine Consule digna. Por final que a este cuydado chamaõ os Historiadores Latinos, Provincia dos maros, como se com esta frase descrevellem a Provincia de que agora se encarrega o Senhor D. Constantino Barradas, naõ só pela espessura das incultas matas do Brasil, mas pelo frondoso, & copado do nome, com que entre as mais Provincias do mundo se coroa, & floresce. Dous Lenhos deraõ o nome ao Brasil. Primeyro se chamou terra de Santa Cruz, & para mayor semelhança com a Cruz, a este primeyro Lenho se arravessou depois outro, que com suas tintas apagando o primeyro titulo da Cruz intitidou a Provincia toda do seu nome Brasil. Pode mais q̃ a Religiaõ a cobiça, pois ao titulo da Cruz, a quem perdoou Pilatos, naõ se teve agora este respeyto. Assim havia de ser, para que no mundo novo naõ faltasse seu, como peccado original, que tambem se commetteo com desacato do Ceo na troça de naõ sey que certas arvores. Ao Brasil pois composto de dous Lenhos, como Cruz, naõ como Dignidade, tomou sobre seus hombros o Senhor D. Constantino Barradas, nisto, assim como no nome, semelhante ao grande Constantino. Dezoyto annos a carregou, larga prova de sua constancia. O que nella obrou, o que padeceo, là se està debayxo do véo do silencio, que prouvera a Deos se rompesse. Consta que foy o primeyro que intentou fazer Constituiçoens, & com effeyto fez alguns Capitulos, que mandou guardar no anno de 1605. mas naõ se imprimiraõ, & como eraõ manuscritos se viciaraõ; prova de que seriaõ muy conformes com a Ley de Deos até no successo da promulgaçaõ; pois até o Decalogo se frustrou a primeyra vez. Tinha Deos reservado isto para melhor tempo, em que com mais estrondo, & magestade entre linguas de fogo se intimasse a Ley. Nestes pensamétos, & em semelhâtes occupaçoens o colheo a morte no dia primeyro de Novêbro de 1618. Estã sepultado na Capella mór do Convêto de S. Francisco desta Cidade. Por requerimêto deste bõ Prelado mandou Felippe III. que entaõ reynava em Portugal, passar Provisaõ no anno de 1608. em q̃ accrescentava os ordenados ao Deaõ, Dignidades, Conegos, & Vigarios, que saõ os mesmos que ainda agora se pagaõ sem alteraçãõ, ou melhora. E como já na

dita Provisão vé nomeadas varias Vigayrarias, he de creer que em seu tempo se erigirão muytas, pois elle, & seus dous immediatos antecessores fizeraõ com que até este tempo houvesse já neste Estado quatorze Parochias, além da Sé. Tudo consta da dita Provisão. E certamente se creáraõ em tempo deste Prelado as Vigararias do Cayrú, Boppeba, & Sergipe d'ElRey.

Primus ego Sacras tentavi condere leges,

Exlegem Populum naetus, ovesque feras.

Quinto Bispo do Brasil.

Dom Marcos Teyxeyra. Religioso, & militar Pontífice: talo pedía a sua Igreja agora de veras militante pois a turbulência dos tempos poz a espada na mão aos Ecclesiasticos, ainda claustraes. O nome está espirando o valor de hñ Leão, timbre, & braçoõ proprio deste heroico nome. As obras confirmaraõ este valor, como logo veremos. Talhado foy pelo molde, & córte das virtudes, & da espada de S. Martinho Bispo Turonense, quando ainda o não era. Dividio com a espada o Turonense a capa militar, golpe da espada verdadeiramente de dous fios, o do ferro, & o da roupa, taõ penetrante, que ferio altamente o coração de Christo, que como vencido daquella cutilada com todo o Ceo lhe rendeo muytas graças. Deste Catechumeno pôde ser que aprendesse o nosso Prelado a dar o golpe, que deo no perplexo estado das cousas, em ambos os governos Ecclesiastico, & Militar, repartindo em certo modo com a espada que cingio seu manto Pontifical, & os cuydados igualmente em duas partes, entre o bellico, & o Sagrado. Nella se vio esta vez equivocado aquelle instrumento militar, que os Romanos chamaraõ *Lituo*, (1) com o bago Pontifical, a quem deraõ o mesmo nome. Para hum & outro uo opportunamente se servio d'elle, como de Pastoral Báculo para as ovelhas, como de clarim contra os inimigos. Com huma mão edificava a sua Igreja, com outra esgrimia a espada, á imitação daquelles restauradores da Jerusaleem Militante, quando no mayor fervor da guerra se davaõ as mãos, & concordavaõ em boa paz as occupaçoẽs que se encontrada

1 Et lituo pugnas insignis obibat, & hasta. Virg. Æneid. 6.

encontradas parecem da milicia, & edificação: fazendo-se ambidextros com huma mão, diz a Escritura, (2) rodava pedras para o muro, com outra inimigos na campanha.

No tempo deste Ptelado tomaraõ os Hollandezes a Bahia. (3) Para que he averiguar quem teve a culpa deste infortunio? sendo certo que se foy castigo de Deos, como na verdade o he a guerra, foy por culpas de todos. Naõ faltou contudo quem em grande parte a imputasse à retirada intempestiva do Senhor D. Marcos Teyxeira, que desconfiando do successo, & defensiva, se quiz reservar para melhor tempo. Nem sempre o dar as costas, he de vencido, póde ser estratagemas para v'êcer. Ao menos nos Parthos era isso disciplina militar, que com hum inaudito paradoxo nunca melhor faziaõ rosto aos inimigos, que quando lhes voltavaõ as costas. Contudo no presente caso póde ser que se desanimassem os Soldados no campo, quando lhes faltavaõ as sagradas mãos de Moysés. (4) Exemplo temos disso noutros Soldados mais veteranos que os nossos, nos Soldados de Josué. Mas isso que culpa he de Moysés, se talvez não ha quem lhe dê a mão, & ajude a sustentar o braço armado sómente de Oraçoens? Bem o mostrou o discurso da guerra o Senhor D. Marcos Teyxeira, porque tanto que lhe deraõ mão no governo, & regeo tambem o braço secular, de tal sorte se portou, que até hum cego, como Isac, se o apalpára, reconheceria debayxo da mesma pelle de Pastor hermanados os dotes daquelles dous irmãos tão opostos, voz de Jacob pacifico, & delicado; mãos, & genio de Esaú bellicoso. O successo foy, que a Cidade se entrou, e com outros prizioneyros foy enviado para Hollanda o Governador geral Diogo de Mendonça Furtado. Succedeu-lhe Mathias de Albuquerque, o que não pode ser tão promptamente pela distancia de Pernambuco, onde elle estava governava. Em quanto lhe chegava aviso, & elle de lá se expedia, correo cã o governo muytas mãos, sacudido de todos como péla, com que a fortuna pertinãz em tantas mãos, em tanta batalha jogava aquelle seu insolente jogo:

(5) *Ludum insolentem ludere pertinax.* Até que por ultimo se recorreo à Arca, & ao Sacerdote, dando-se a adminis-

B tração

2 Una manu sua faciebat opera, & altera tenebat gladium. 2. Eldr. cap. 4.

3 Brito, Guerra Brasileira liv. 2. n. 160.

4 Cumque levaret Moyses manus, vincebat Israel; sin autem paululu remississet, superabat Amalech. Exod. 17.

5 Horat. Od. 29. lib. 3.

tração de tudo ao Senhor Bispo D. Marcos Teyxeira, que tres mezes occupou aquelle como entre-Reyno.

A primeyra diligencia foy arvorar no seu Estandarte triumphal Lenho da Cruz, como se publicara a Cruzada contra os inimigos da Igreja, ou como antigamente Moyses (6) para curar os mordidos das Serpentes de fogo, ou as Colubrinas de Hollanda, poz a todos no deserto diante dos olhos o vivifico sinal da Cruz. A este Sagrado Lenho se deve a restauração do mundo, & da Bahia, mais que a outros apparatus bellicos, de q̄ tambem se quiz ajudar como Capitaõ, dispondo tudo com acerto, valor, & prudencia de tal sorte, que o fruto da palma, & vitoria, ainda que não colheo, começou a vingar no seu tempo, & deve à firmeza de seus conselhos o madurar algum dia. Antes de se alcançar plenamente o triunfo lhe chegou o successor no governo secular, & brevemente houve mister outro Ecclesiastico, porque a elle, & a Moyses dispoz o Ceo a morte na conquista da sua terra de Promissão. Succedeo esta em 8. de Outubro de 1624. talvez occasionada do sentimento de ver prizioneyros a Arca, & povo de Deos. O mesmo se conta de (7) Helî, que ferido de huma semelhante nova cahio morto, & deyxou vaga a Cadeyra. Foy antes do Bispo Clerigo do habito de S. Pedro, & por que morreo na campanha, sepultaraõ-no na Capella de N. Senhora da Conceyção de Tapagipe. Não para se enterrar mas para renascer cavou sua sepultura com Job (8) laõ lugar da Conceyção: *De utero translatus ad tumulum*. De engano da brevidade, & argumento da innocencia da vida da brevidade, porque não pôde haver periodo de vida mais breve, que o que se resume nestas duas palavras, que em certo modo lhe podião servir de funebre inscripção: Aquel jaz concebido, & sepultado. Quasi outro tanto se disse da Grande Pompeyo: *Hodie (9) natus, cras moriere*; porque sua morte succedeo no dia seguinte ao seu nascimento, posto que sessenta annos depois. A innocencia bem se prova de ter sua sepultura vizinha à Conceyção de huma Mãy immaculada. O lugar deste deposito, não tendo letreiro, não se pôde ao certo mostrar. Até isso envejara (10) Job, que ainda na sepultura se resguardava dos olhos: *Ne oculus me videret*.

6 Misit Dominus in populum ignitos Serpentes. Num. cap. 21.

7 Cecidit de cella, & mortuus est. 1. Reg. 4.

8 Job cap. 10.

9 Plutarch in vita Pomp. & Martial. lib. 3. epigr. 51.

10 Job ubi supra.

Grande

Grande lastima foy, ou grande negligencia, que ninguem tivesse olhos para demarcar o thesouro, onde descansão aquellas cinzas. Por não accusar agora este descuydo, outras vezes repetido nos ossos de outros Prelados, bem se lhe pôde dar esta benigna interpretação. Por sua vigilancia mereceo o nosso Pastor o illustre nome de Argos: pedia pois não sey que congruencia, que na sua morte, & sepultura se cegassem muytos centenares de olhos. Não menos se conta de Moysés, aquelle grande conductor por mares de sangue, do povo retirado, & fugitivo, cuja sepultura se perdeu de vista. A hum, & outro pôde servir de epitafio o que se lê na Escritura: *Et non (11) cognovit homo sepulchrum ejus usque in praesentem diem.*

11 Deuter. cap. 34.

*Me Vigilem sentit Pastorem Brasilia Tellus,
Urbs hac custodem, Militiaeque ducem.*

Sexto Bispo do Brasil.

Dom Miguel Pereyra. Qual a arvore sob pena de morte vedada mostrou-o sómente Deos, & permittio que olograffemos. Não faltou quem ao menos duvidasse fora aquella arvore a Pereyra. (1) Sabe-o Deos que a prohibio, & Adam que a desfrutou. Para nós certo que o foy o Senhor D. Miguel Pereyra. Arvores ha, diz Plinio, que tardaõ muyto em vir. Sobre todas a Pereyra: *Ex his lentissima pyrus*; & entre Pereyras mais tardias, ainda as Amerinas: *Sentissima (2) omnium Amerina*. Quasi que em hũa palavra descreveo o vagar desta nossa raõ vagarosa, que não acabou de chegar. Morreo em Lisboa em 16. de Agosto de 1630. estando de partida para a sua Igreja. Pôde-se crer que temeo mais que a morte a Prelazia: na morte perigosa huma alma, na Prelazia muytas. Por seu Procurador já antes tinha tomado posse do Bispado em 19. de Junho de 1628. Mostrou com esta diligencia, que lhe era molesto, & violento o estado da separação destas almas, querendo por uniaõ anticipada fazer hũ corpo com ellas. Amava-as como almas, & como suas. Faltou-nos sua presença para escolher o lugar vago: bastou para bom Prelado, que assentasse bem, não elle na Cathedral, mas a Cathedral nelle. Ha-

¶ 1 Potuit enim ea arbor fuisse vel Pyrus vel Prunus &c. Benedict. Pereyr. in Genes. lib. 3. q. 2.

2 Plinius de arborib. lib. 17. c. 13. & lib. 15. c. 15.

3 Matth.c.26.n.58.

via sido Prelado de Thomar: quanto nos podiamos prometter de hum espirito taõ superior? Foy Clerigo do Habito de S. Pedro; porisso se revestio do mesmo espirito de yxação que fez de tudo antes da posse real. Teyve a morte nos com S. Pedro naõ sey que certos longes, na vida sempre de nós afastado: *Sequebatur (3) eum a longè*, & muito mais longes na morte, pois inclinando a cabeça para a terra deste mundo, morreo com os pés là no outro.

Bahiensi populo dulcissima poma daturam

Hanc propriè abscidit mors fera falce Pyrum.

Septimo Bispo do Brasil.

1 Plinio de arborib.
lib.17.cap.27.

Dom Pedro da Silva, & Sam Payo. Por huma só a vore cortada brotou huma Silva inteyra. Foy a mão do Celeste Agricultor, que se naõ esquecia de beneficiar esta vinha. Com aquelle golpe a podava, naõ destruiu o Bom argumento he disso, que a touce se occupava nos ramos, no cume, naõ nas raizes da arvore. Fallemos mais claro com (1) Plinio, que chamou ao beneficio da poda a *tonsuram*: *Vitis tantum tonsuram annuam querit*. A tonsura he o golpe de cabeça Ecclesiastica, & de mão Episcopal. Recordo pois este golpe da morte, que acabamos de chorar no veyo quasi ao talho da fouce brotando o Senhor D. Pedro da Silva, & Sam Payo, que havia sido Clerigo do Habito de S. Pedro, Deaõ de Leyria, & do Conselho geral do Santo Officio. Sendo Bispo era juntamente Juiz dos Cavalheiros deste Bispado. Chegou a elle em 19. de Mayo de 1641 concorrendo com o Governador Diogo Luis de Oliveyra. Tambem governou a Bahia naquelle Triumvirado, que se fez pela perturbação do tempo depoz, & succedeo ao Marquez de Montalvaõ, indigno desta calamidade, por que por sua diligencia foy no anno de 1641. acclamado, & obediencia decido na Bahia o Senhor Rey D. Joaõ o IV.

Seu zelo no culto Divino bem se deyxou ver, quando naõ expedindo os Ministros d'El Rey de Castella o dinheiro que S. Magestade mandava dar para as obras da Sé, resolveo com o Cabido em 3. de Outubro de 1647. que as obras se fizessem com esmolas dos fieis, pois estava nella

tempo a Sé de ripa, & barro indignamente. Tambem em seu tempo no anno de 1648. se erigio a Vigayraria de Santo Antonio alêm do Carmo. Em 26. de Agosto do anno de 1638. se assentou fazer-se procissaõ em acção de graças a Deos pela vitoria, que nos deo em 18. de Mayo do dito anno contra os Hollandezes, que estavaõ sobre esta Cidade. Faleceo finalmente em 15. de Abril de 1649. Foy sepultado na Capella mór da Sé. Seus ossos foraõ levados para Lisboa em o Galeaõ Santa Margarida, (2) o qual se perdeu na altura das Ilhas sem se salvar pessoa alguma, indo na companhia da Armada Real, de q era General o Conde de Villa Pouca Antonio Telles de Menezes. Ainda lhe restava por tragar este posthumo naufragio, digno porisso de particular affecto de compayxaõ; porque depois do descanso eterno, lastima foy, que o perturbasse hum temporal. Creamos que aquelles ossos là estarão ainda hoje fluctuando mais na deliberação de se restituirem outra vez à Bahia, que nas ondas do Oceano Atlantico. Substituirã este nossas lagrimas, já que tomou sobre si taõ grande divida; & se encarregou deste deposito, a quem nõs corremos obrigado, atè ultimamente naufragar.

2 Portugal restauraõ do lib. 11. fol. 725.

*Divini cultus, Sacri, & Promotor honoris
Erexi Templum, plebe juvante, novum.*

Oytavo Bispo do Brasil.

Dom Alvaro Soares de Castro, Clerigo do Habito de S. Pedro, do Conselho geral do Santo Officio. Faleceo em Lisboa nomeado sómente Bispo deste Estado, porque de Roma naõ se confirmavaõ Bispos em vida do Senhor Rey D. Joaõ o IV. por causa das guerras que trazia com Castella. Isso naõ obstante, he, & deve ser contado no numero dos nossos Prelados. Só o acto da nomeação bastou para reconhecerem os animaes a Adam por seu Principe. Para que as ovelhas sejaõ proprias de algum Pastor, basta q o ouçaõ, diz o Euangelho, naõ he necessario vello: *Oves* (3) *vocẽ ejus audiunt, & proprias oves vocat nominatim.* Só co seu nome encheo o seu lugar: mayor, q melhor Prelado?

3 Joan. cap. 10. n. 3.

*Audiuit vocem Grex, & me sape vocavit
Pastorem; tenuit sed violenta manus.*

Nono Bispo do Brasil.

Dom Estevão dos Santos. Coroado nome de fina pedraria para huma Mitra Pontifical, a quem servio ja como de caudatorio resguardando a roupa São Paulo antes de o fer. Tornão opportunamente nelle as pedras para reedificar o que se tinha destruido com a interrupção na serie dos Prelados, que nos negava Roma. Foy Conego Regrante de S. Vicente de fóra, & tambem Juiz dos Cavalleyros, Itmao do Desembargador do Paço João Carneyro de Moraes. Foy o primeyro Bispo, que depois das guerras, & feytas ja pazes com Castella, confirmou a Santidade de Clemente X. governando o Reyno o Principe D. Pedro N. Senhor, por impedimento d'ElRey D. Affonso VI. Parece que se deyxou vencer Roma da justiça, & razão, & por signal de vencida deo a Portugal tantos anneis Episcopaes, como antigamente na batalha Canense dera a Annibal. Medi-
rao-se estes entao aos alqueyres, (1) precioso despojo colhido em hum lugar da Provincia da Pulha de Pouco nome, celebre depois, & nomeado pelas Canas. Até isso quadra bem ao Brasil, que triunfou agora com esta repartição de anneis Romanos, pelos quaes tanto tempo ancioso anelava. Chegou este Prelado à Bahia em 15. de Abril, & faleceo em 6. de Julho do mesmo anno de 1672. Está sepultado na Capella mór da Santa Sé.

A Sanctis diebus Pastorum jure Corona,

At vix ostensus, raptus & ad Superos.

Decimo Bispo do Brasil.

Dom Frey Constantino de São Payo, Religioso de S. Bernardo. Faleceo em Lisboa antes de lhe chegarem as Bullas. Tinha sido Geral da sua Religiao. Favo foy de Claraval, com que o Ceo quiz adoçar nossas amarguras pela morte de seu antecessor, senao fora a tenacidade da cera, q' lhe servio de doce remora em Lisboa, de donde nutrica despegou. Favo sim, mas na boea de hum cadaver nas garras do Leão da morte, que o tragou antes que delle gossassemos.

1 Effundi in vestibulo curiae jussit annulos aureos, qui tantus acervus fuit, ut metientibus dimidium supra tres modios explestet. Liv. decad. 3. lib. 3.

tassemos: *Declinavit, (1) ut videret cadaver Leonis, & ecce exan: en apum in ore Leonis erat, ac favus mellis.* Todas suas riquezas perdeo neste mellifluo Prelado o Brasil tambem mellifluo. Tocou-nos Deos os beyços com este mel, mas na ponta de huma vara com que logo nos castigou: *Extendit (2) summitatem, quam habebat in manu, & intinxit in favum mellis.* Isto succedeo, diz a Escriptura, em huma terra, aonde os campos destillaõ mel: *Venit in saltum, in quo erat mel super faciem agri.* Bella imagem do Brasil, com o qual tem grandes visos huma terra com cara, & mais de assucar, *Mel super faciem agri.* Entrou neste campo a fouce importuna da morte, & poz à cõrte nossas bem fundadas esperanças. Deyxou aomenos esta abelha de Claraval hum grande documento ao Brasil, para temperar o delicioso do assucar; refinando, & pondo o mel em seu ponto, que he o da morte, com a lembrança de que todo o doce he momentaneo, *Momentaneum quod delectat.* Porisso pouco logramos hum Pontifice engenhado na doce officina de São Bernardo. O mesmo engenho, que o formou, parece lhe definio sua pouca duraçãõ: *Non (3) nisi ad horam, nec ad horam esse possunt tales deliciae: citò transeunt, abeunt, evanescent.*

1. Judic. cap. 14.

2. 1. Reg. cap. 14.

3. D. Bernard. homil. de duob. discipulis euntibus in Emmaus.

Melliflui quondam Bernardi fidus Alumnus

Mel daret, ac plenum mors tulit ante Favum.

Primeyro Arcebispo da Bahia.

Dom Gaspar Barata de Mendonça. Aqui se terminou com huma perfeyta decada a serie dos Senhores Bispos, cujas vidas resumidas em breve se pòdem chamar hum vivo, & animado Decalogo. Foy bem que nem no numero, nem sequer em hum jota excedessetm a Ley de Deos, *Jota (1) unum non prateribit à lege.* He pensamento de Santo Agostinho, (2) que chamou ao numero onze transgressãõ da Ley: *Numerus undecimus transgressio legis est, lex enim denarius.* Sem duvida perturbaria a perfeyçãõ deste numero, se se accrescentasse mais huma unidade, q os Romanos figuravaõ com hum jota. (3) Tanto atè nisto foraõ ajusta-dos com os Divinos preceytos, para que lessemos em suas vidas

1. Matth. cap. 5.

2. Aug. Serm. 15. de verb. Domin.

3. Tu tamen hunc fieri, si mavis Regulae, primum unum de titulo tollere jota potes. Martial. lib. 2. epigr. ult.

vidas pontual, & miudamente executados os apices, os m-
meros todos daquella ley, cuja observancia vinha propa-
gar no Brasil.

Crescendo porèm com a cultura de dez zelosos Prela-
dos, & multiplicando-se a seára, foy necessario entrasse
com suas scisuras o Pallio nos Illustriísimos Senhores Arce-
bispos: isto he, foy necessario se creasse huma nova Metro-
politana repartida em seus Bispados suffraganeos. O Profe-
ta Athias para significar a divisaõ do Reyno de Israel, que
se começou em Jeroboam nas dez tribus que o seguirão se-
paradas do restante do povo, com que até então fazia hum
corpo, rompeo a capa, ou (para fallar mais ao intento)
hum Palio com que se cobria, em doze partes, & dez en-
tregou a Jeroboam, dandolhe naquelles retalhos a investi-
dura do Reyno. Deste successo o que aqui nos serve he, que
com hum Pallio se fez a divisaõ do povo. As dez partes
lá ficaõ na Decada dos Prelados, que acabamos de referir
a reliquia, ou breve scisura do Pallio tomamos agora en-
tre mãos. O primeyro a quem elle se deo foy o Senhor D.
Gaspar Barata de Mendonça, Clerigo do Habito de S. Pe-
dro, Juiz antes de Fóra da Villa de Thomar, que tomando
melhor resoluçaõ se ordenou, & foy Desembargador da
Relaçã Ecclesiastica de Lisboa. Sendo tambem Juiz de
Casamentos votou com rectidaõ na causa de nullidade que
tiveraõ as Magestades d'ElRey D. Affonso VI. & a Ra-
nha D. Maria Francisca Isabel de Saboya. Foy Prior de S.
Engracia, & depois Governador do Bispado de Miranda
pelo Bispo D. André Furtado de Mendonça, & ultima-
mente Abbade de Gestaffõ no Bispado do Porto, onde
foy buscar a nomeaçã para primeyro Arcebispo da Bra-
hia.

Porque parecendolhe a ElRey D. Pedro II. N. Senhor
que pela nimia extensaõ desta Diecesi, (que comprehende
só de costa mais de mil legoas, & pelo Certoã ainda se he
naõ sabe o fim) se naõ podia governar por hum só Prela-
do, por mais vigilante que fosse, supplicou à Santidade de
Innocencio XI. delmembrasse desta Diecesi tres Bispados
erigindo-os de novo, attendendo mais à utilidade das almas
que ao augmento das suas rendas. Com effeyto se erigiu

rao o Bispado do Maranhão, de Pernambuco, & do Rio de Janeyro, ficando a Bahia Metropolitana para elles, (menos o do Maranhão, que ficou sujeyto a Lisboa, pela difficuldade da navegação para esta Bahia,) & para o de Angola, & S. Thomé. Tomou posse por seu Procurador o dito Senhor D. Gaspar Barata de Mendonça em 3. de Junho de 1677. E porque os achaques lhe impediraõ a jornada, nomeou Governadores, porèm vendo-se impossibilitado renunciou o Arcebisado, & faleceo na Villa do Sardoal em 11. de Dezembro de 1686.

Em 8. de Mayo de 1677. tinhaõ chegado as primeyras Religiosas de Portugal a fundar o Convento de Santa Clara desta Cidade, estando Sé vacante, & o dito Senhor Arcebispo lhe mandou douras instrucçoens para o bom governo do Convento, que brevemente teve muytas Religiosas. Em seu tempo se erigiraõ em Vigayrarias S. Pedro, N. Senhora do Desterro desta Cidade, Santo Amaro de Itaparica, Santo Antonio da Jacobina, & Santo Antonio de Villa Nova do Rio de S. Francisço.

Tomou sobre si o pezo de hum mundo inteyro, & para prova do valor o sustentou por algum tempo. Só isto bastava para hombrear com Atlante. Ao pezo de Europa que carregava sobre certos hombros, com huma palavra suavizou o Poeta, chamando-o pezo leve: *Ex quo (1) Sidonij nequicquam blanda juvenci pondera, &c.* Para que se não cuydasse o mesmo do pezo da America, onde com mais razaõ devia ser mais suave; ainda assim desta suave carga se quiz exonerar o nosso Prelado. Não sey se foy isto mais valor, que quando a tomou aos hombros. Dobradas forças se haõ mister para depor, do que para tomar hum cargo. Largar a administração do Ceo, corre por fabula em Atlante, porque mal se póde crer que de veras o fizesse, não tinha tanto valor. E bem se vio que bastando per si só para sustentar antes o mūdo, foy ajudado de Hercules para se aliviar dessa carga. Tanto he mais arduo renunciar, que supportar este pezo. Dous hombros folgadamente o toleraraõ, para a renuncia foraõ necessarios quatro; & ainda isso he pouco, he fabula. Não quatro, mas vinte & quatro Atlantes se viraõ no Apocalypse cabidos com o pezo de huma semelhante

renuncia:

5 Stat. lib. 1. Thebaib.

2. t. Port. cap. 2.
3. Port. cap. 2.
4. Port. cap. 2.
5. Port. cap. 2.
6. Port. cap. 2.
7. Port. cap. 2.
8. Port. cap. 2.
9. Port. cap. 2.
10. Port. cap. 2.
11. Port. cap. 2.
12. Port. cap. 2.
13. Port. cap. 2.
14. Port. cap. 2.
15. Port. cap. 2.
16. Port. cap. 2.
17. Port. cap. 2.
18. Port. cap. 2.
19. Port. cap. 2.
20. Port. cap. 2.
21. Port. cap. 2.
22. Port. cap. 2.
23. Port. cap. 2.
24. Port. cap. 2.
25. Port. cap. 2.
26. Port. cap. 2.
27. Port. cap. 2.
28. Port. cap. 2.

renuncia: *Procidebant viginti quatuor seniores ... Et mittebant coronas suas ante thronum*, como se mais lhe pezaffem as Coroas fóra, do que na cabeça; coroados estavaõ sentados, sem coroas, por terra. E a razão póde ser, porque talvez tem as Dignidades aquella condição dos elementos, nos seus lugares são leves, fóra delles são pezados. Huma, & outra cousa deve reconhecer o Brasil por beneficio, porque aquelle Pastor Euangelico não menos o foy quando buscou, do que quando deyxou as ovelhas. Quiz que devessemos ao seu pastoral cuydado, à sua vigilancia, não à sua morte o successor, & para que não perigasse o pezo que tinha nos hombros, não esperou que a morte o descairegasse, que tudo faz precipitadamente; elle mesmo por sua mão o poz em terra. Morreo com a regularidade de hum relógio, que em certo modo se alivia do pezo, quando está vizinha a lua hora.

Pastorum Princeps magnorum Primus, Et idem Dimisi imposurum, quo cruciabar, onus.

Segundo Arcebispo do Brasil.

DOm Frey João da Madre de Deos. Pay, & Mãy juntamente em hum mesmo sujeyto nos está prometendo este nome, & he aquelle glorioso titulo, que se dá àquella Mãy sem semelhante, à Mãy de Deos, na qual, porque conspirarão as perfeçoens de ambos os sexos, se chama a respeyto de Christo bem nosso com hum nome composto de dous *Matri-Pater*. Qualquer delles nos fazia amabilissimo este Prelado, ambos juntos que farão? Nem desdiz o nome de Mãy, da dignidade pastoral. Digaõ-no a aquellas vozes, não sey se de S. Paulo, ou de algum coração materno, a quem sobrevieraõ dores de parto: *Filioli mei*, (1) *quos iterum parturio*. Diga-o tambem S. Pedro, que por pouco não exprimio o nome, de que nõs aqui tratamos; dandonos quasi de hum golpe na mesma clausula o leyte, & oracional: *Rationabile* (2) *sine dolo lac concupiscite*. O Racional proprio de hum Pontifice, o leyte não menos da Madre de Deos, & mais se se advertir que estão ambos dopeyto pendentés. Lá collocou Deos o racional (3) ao Sum-

1 Ad Galat. cap. 4.

2 1. Petr. cap. 2.

3 Portabitque Aaron nomina filiorum Israel in Rationali judicij super pectus suum. Exod. 28.

mo Sacerdote com os nomes das doze Tribus gravados em finas pedras; talvez porque queria ao Pontifice como Mãe com a doce carga dos filhos aos peytos. Não sey em que Prelado melhor affente o racional, & o leyte, que naquelle que no nome se está professando Mãe, o Senhor D. Frey João da Madre de Deos.

Foy Religioso de S. Francisco, & Provincial da Provincia de Portugal. Entrou no Arcebispado pela renuncia do Senhor Gaspar Barata de Mendonça. Chegou a esta Cidade em 20. de Mayo de 1683. vendeo os chaõs que esta-vaõ deputados para Palacio dos Bispos por nove mil cruzados, mas comprou o em que vivem por treze mil cruzados. Havia sido Prégador de S. Magestade, Examinador das Tres Ordens Militares. Lançou a primeyra pedra ao novo Convento das Freyras de Santa Clara, & se a planta se acabar, serà hum dos melhores Conventos desta Cidade. Com sua assistencia nos poucos annos que viveo se adianta- raõ as obras de tal sorte, que a não se lhe anticipar a morte, se poderiaõ mudar as Religiosas para o primeyro quarto, como fizeraõ brevemente, mas depois de ser já falecido, o que succedeo com sentimento universal aos 13. de Junho de 1686. Esta sepultado na Capella mór da Sé.

Se se houvera de guardar aqui o rito dos sepulchros antigos, onde o memento se dizia não aos mortos, (4) como hoje se faz, mas aos vivos, com quem fallavaõ breve, & verdadeyramente de caminho as sepulturas; nesta, em que agora nos achamos, se podia gravar aquillo do Ecclesiastico: (5) *Memento patris, ac matris tuae*, os quaes ambos neste religioso cadaver de hum golpe nos arrebatou a morte. Devem com razaõ os nossos olhos multiplicar lagrimas, & dobrar o luto, porque desta vez com dobrada orfandade reduzidos em rigor ao estado pupillar, Pay, & Mãe tem perdido. A sepultura parece dobrada, qual a que Abraham pedia para hum só cadaver: *Ut sepeliam (6) mortuum meum, det mihi speluncam duplicem*. Só hum Pay por excelfo nada vulgar, (*Abraham, id est, pater excelsus*) podia desenterrar huma sepultura taõ nova, & por dobrada singular, qual convinha que cobrisse as cinzas frias, hospicio que foraõ algum tempo de hum excelfo espirito, de huma alma

taõ

4 Romani juxta vias militares, & publicas sua corpora tumulabát, ut viatores immortalitatis admonerent. Rad. rus ad epigram. 93. lib. 1. Martial.

5 Eccles. cap. 23.

6 Genes. cap. 23.

7 Metamorphos. lib.
7. vers. 523.

8 D. Bernard. Serm.
10. super cantic.

tao superior, que pòde parecer duplicada. Aquella coiza que desmembrada de Adam se encorporou em Heva, se conservou inteira até à sepultura, não seria facil resolver de qual dos dous era reliquia, se de Pay, ou de Mây. N'esta suspenção nos deyxão tambem aquelles ossos. Escreva-se que são ossos, *Ossa (7) cinis quæ jacent*, mas fique indecizo se de nosso Pay, se de nossa Mây. Comtudo São Bernardo nos dà alguma luz para a conjectura, fazendo que deste sepulchro em vez de corrupção mane leyte, quando em geral a todos os Prelados queria com os dous appendices dos peytos maternos da Esposa. Restituanos aqui o Santo leyte que beboo algum dia a estes peytos, & sirva agora de epitafio o que lhe servio de alimento. Tinha chamado Mây espiritual ao Prelado, (8) accrescenta: *Videas eam plenius uberibus parvulis incubare lactandis, & ex uno quidem consolatoria, ex altero verò exhortatoria uberius ministrare. Et Patrem, & Matrem natis se praubit, Artem*
Hanc ille accipiens à Genitrice Dei.

Terceyro Arcebispo da Bahia.

Dom Frey Manoel da Resurreyção. Em seu lugar, & a seu tempo vem neste Pontifice, não só nascendo a resurreyção, mas renascendo. Foy bem que esperasse o terceyro lugar, & os dous dias da morte de dous seus predecessores no Arcebisnado, para que junto com elles inteyrasse o seu dia aquelle triduo, termo preciso da Resurreyção mais perfeyta. Faz disto grande mysterio São Bernardo observando o numero ternario em Christo resuscitado (1) *Nec verò resurrectionem distulit ultra tertiam diem.* Verdadeyramente se este numero se excedesse, por não ser muy semelhante à de Christo, qualquer outra resurreyção como Lazaro poderia cheyrar mal, diz o Santo, *Quatuor duani fatent, sicut de Lazaro scriptum est.* Como abelha creada entre flores estava muyto feyto a bons cheyros. Toda a Arabia pois, toda a Sabéa lhe offerece hum novo Feniz resuscitado em o Senhor Dom Frey Manoel da Resurreyção. Não pòde deyxar de cheyrar bem a resurreyção do Feniz que na vivacidade de longos seculos tanto dista do quatri-

de Romani in xia via
militares, & publicos
sua corpora tumulabant
ut victores immortali-
tatis admonerent. Hæc
lib. 1. ad epistolam. 23. lib.
1. Martialis.

1 D. Bernard. de sep-
tem signaculis, quæ sol-
vit agnus. Serm. 1.

1. Per...
2. Portu...
nomina...
in Rationali...
per pectus...
28.